

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
DISSERTAÇÃO PARA MESTRADO EM DIREITO

DANIELLE PRESTES DE BORTOLI

**OS IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO:
IMPORTÂNCIA DOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**

Caxias do Sul
2006

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

DANIELLE PRESTES DE BORTOLI

**OS IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO:
IMPORTÂNCIA DOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Direito à Universidade de Caxias do Sul, no curso de Direito.

Orientador:
Professor Dr. Carlos Alberto Gomes Chiarelli

Caxias do Sul
2006

DEDICATÓRIA

Para minha família, na qual encontro força, afeto e incentivo, imprescindíveis para meu crescimento. Para minha mãe pela incansável missão de nos mostrar a importância da busca dos conhecimentos cultural e espiritual. Para o meu pai, pelo exemplo de dignidade e de amor incondicionais. E finalmente aos meus irmãos Pablo, Ana Maria e Carlo, simplesmente por fazerem parte de mim.

AGRADECIMENTOS

À Capes pela oportunidade.

Ao meu orientador Professor Doutor Carlos Alberto Gomes Chiarelli por acreditar neste trabalho.

Aos meus colegas da Academia pelo incentivo e apoio constantes.

Ao Dr. Walmor Wicteky (*in memoriam*) por me permitir conviver com sua imensa sabedoria.

A Ferrareze e Freitas Advogados por despertar em mim o amor pela arte de advogar.

Aos meus fiéis amigos pelas alegrias e tristezas divididas com tanto carinho.

EPÍGRAFE

Se queremos conjugar a exploração puramente comercial da diversidade cultural, e se queremos evitar o choque das culturas, quando a diferença alimenta o medo e a rejeição, é necessário dar um valor positivo a estas misturas e a estes encontros que ajudam cada um de nós a estender a sua própria experiência e, assim, a tornar mais criadora a sua própria cultura.
(TOURAINÉ, 1996).

RESUMO

O processo de globalização econômica, que tem por objetivo a criação de um mercado global mediante a eliminação de fronteiras, tem atingido de forma direta o mundo do trabalho, tornando recomendável até mesmo a revisão do tradicional conceito de soberania do Estado. Busca-se, então, compreender as relações de trabalho na sociedade pós-moderna, face à mudança paradigmática imposta pela globalização. Uma das soluções propostas é o fortalecimento dos blocos de integração regional, nos quais se buscaria que o trabalhador venha a ter respeitado seu direito à livre circulação, bem como seja respeitado seu direito ao próprio trabalho, independentemente do sistema jurídico ou cultural ao qual ele esteja inserido. Esclareça-se que a dúvida não se localiza no fim do trabalho, mas sim na constatação de que esse passa por modificações estruturais e conceituais que impõem sua adaptação à nova realidade sócio-cultural e econômica, sempre respeitando o direito ao trabalho dos cidadãos nas diversas culturas.

Palavras-chave: Globalização. Processos de integração regional. Trabalho. Nova sociedade.

ABSTRACT

The economical globalization process that seeks the creation of a global market by means of the elimination the border has reached of direct form the world of the work that is returning recommendable likewise the revision of the traditional concept of State's sovereignty. Then, it does search, to understand the relations of work in the post modern society. Perhaps the reply is in the strengthening of the blocks of regional integration, which it would search that respecting its right to the free circulation, as well as the proper work, independent of cultural or juridical system to which it is inserted. The work isn't arriving at its end, but the certainty, as I see it, that it elapses for conceptual and structural modifications.

Key words: Globalization. Processes of regional integration. Work. New society.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 GLOBALIZAÇÃO E O MUNDO DO TRABALHO	13
2.1 Impacto da globalização no mundo do trabalho.....	13
2.1.1 Influências da Revolução Industrial.....	17
2.2 Soberania e globalização.....	24
2.2.1 Integração regional e soberania.....	29
2.3 A função do Estado na sociedade pós-moderna.....	32
2.3.1 Estado e Direito.....	36
3 PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL E O MUNDO DO TRABALHO	40
3.1 Globalização e integração regional.....	40
3.1.1 Formas de constituição dos blocos	46
3.1.2 Soberania e integração	49
3.2 Direito de Integração e Direito Comunitário.....	53
3.2.1 Pluralismo jurídico e cultural.....	57
3.3 Trabalho e integração regional.....	61
4 RELAÇÕES DE TRABALHO NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA: PROCESSO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	68
4.1 Evolução do modelo de trabalho.....	68
4.2 Relações de trabalho na sociedade pós-moderna.....	77
4.3 Fim do trabalho: reflexões frente à globalização.....	82
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	92
REFERÊNCIAS	98

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ALADI – Associação Latino-americana de desenvolvimento

ALALC – Associação Latino-Americana de Livre Comércio

ALCA – Área de livre Comércio das Américas

CE – Comunidades Europeias

CECA – Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

CEEA – Comunidade Europeia de Energia Atômica

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

NAFTA – Área de Livre Comércio da América do Norte

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

OUA – Organização para Unidade Africana

TEC – Tarifa Externa Comum

UE – União Europeia

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de dissertação de mestrado tem como título – os impactos da globalização no mundo do trabalho: importância dos processos de integração regional - tendo em vista os problemas da sociedade pós-moderna no que tange ao trabalho e aos elementos a ele relacionados, tais como a complexidade das alterações conceituais e estruturais, bem como os supostos efeitos e a importância dos processos de integração regional.

No tema se abordam os efeitos econômicos, sociais e culturais da globalização nas diversas fases do mundo laboral, ao passo que se revela a redefinição da função do Estado, das fronteiras nacionais e das culturas locais no atual cenário de disputas de mercados e da mudança estrutural e conceitual do trabalho. Essa gama de assuntos aparece no bojo da importância do fortalecimento dos Estados a partir de sua organização em blocos econômicos para fazer frente à imposta globalização.

Face ao tema pesquisado, durante a elaboração da dissertação apresentaram-se controvérsias acerca do surgimento das novas formas de organização da produção, tendo em vista a evolução tecnológica e automação em alguns países, bem como da reestruturação conceitual do trabalho. Diante dessas alterações no mundo do trabalho, questionou-se a importância e a relevância da reunião dos Estados em blocos econômicos ante os impactos da globalização.

Nesse sentido, para desenvolver o tema no intuito de responder ao problema de pesquisa, adotou-se o método dialético, uma vez que é um processo movido pela contradição, eliminando a possibilidade de uma determinação finalista. O método dialético fornece as bases para uma interpretação dinâmica da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente. Assim, a partir do momento que se pesquisaram as alterações na sociedade e no mundo do trabalho fez-se necessário a utilização, pelo pesquisador, de um método que se manifestasse por diversas imbricações, através de reflexões sociais e filosóficas.

Justifica-se a pesquisa, não apenas na relevância teórica e prática, tendo em vista que o trabalho ainda é uma preocupação do homem, embora, com o passar dos anos, com conotações diferentes. Ainda mais, justifica-se como de relevância pessoal, tendo em vista a preocupação com as conseqüências da influência da globalização no mercado de trabalho. Ademais, a atualidade do assunto também é destacada quando se pretende analisar os impactos da globalização, a redefinição das funções do Estado-nação, bem como dos processos de integração regional.

Assim, a dissertação foi dividida em cinco capítulos, sendo que o primeiro é destinado à introdução e no quinto se delinearão-se as considerações finais, a fim de desenvolver o tema para atender ao objetivo da pesquisa, qual seja de buscar compreender as relações de trabalho na sociedade pós-moderna face à mudança paradigmática da globalização, bem como da importância dos blocos de integração regional para garantir o direito ao trabalho de todos os cidadãos, independentemente da cultura onde estejam inseridos.

No segundo capítulo, intitulado “Globalização e o mundo do trabalho”, demonstraram-se os diversos estágios e momentos históricos da globalização, sempre permeando sua constante influência no mundo do trabalho, desde o período industrial até a modernidade. Recorde-se que, desde a invenção da máquina a vapor, a divisão do trabalho se tem alterado, causando mudanças na produção, trazendo à cena a importância da reavaliação do papel dos Estados nacionais, bem como de conceitos como soberania.

Um diferente exercício da soberania se faz imprescindível, ao passo que o Estado-nação se enfraquece com o surgimento de empresas transnacionais e disputa de mercados. É através da integração econômica que a supranacionalidade pode ser exercida, indo-se, com isso, muito além da mera cooperação entre Estados, ou seja, fazendo da integração regional parte da globalização econômica.

No terceiro capítulo, nominado “Processos de integração regional e o mundo do trabalho” abordou-se a necessidade de reunião dos Estados para a concretização e intensificação das relações internacionais visando a fazer frente aos impactos econômicos e sociais do mundo globalizado. No entanto, cumpre destacar que a integração dos países dependeria da vontade popular, diferente da globalização, em geral, imposta pela força econômica.

Nesse cenário, destaca-se a característica da associação não apenas de países, mas também de pessoas, a partir do momento que a integração ocorre não apenas com a proximidade geográfica e interesse econômico, mas também a partir

da afinidade cultural entre os países. Assim, as questões relacionadas à migração e à livre circulação de pessoas ganham consistência, no mundo laboral, abrangendo a discussão sobre os direitos dos trabalhadores, bem como a não discriminação deles nos países participantes do bloco.

No capítulo quarto, sob o título “Relações de trabalho na sociedade pós-moderna: processos de integração regional”, apresentou-se a evolução do modelo do trabalho, desde o trabalho subordinado, passando-se pela inserção da automação e de novas tecnologias até as atuais e novas formas de organização laboral. Não se pode olvidar, também, da reestruturação conceitual do trabalhador e do aumento do desemprego.

Destarte, as novas formas de trabalho são abordadas, bem como a importância da preservação dos direitos fundamentais dos trabalhadores, independentemente da cultura onde estejam inseridos. Por derradeiro, sublinha-se a importância do trabalho, independente da forma como se apresenta.

Nas considerações finais, apresentaram-se algumas alternativas (como, por exemplo, o teletrabalho), causando impactos, pela via da globalização econômica, no mundo do trabalho. Igualmente, destacou-se a importância dos processos de integração regional e de suas instâncias supranacionais, eis que o Estado, na sociedade pós-moderna não é mais o único garantidor dos direitos dos cidadãos. No entanto, não se há de perder de vista que eles devem ser garantidos nas sociedades, em que pese as alterações conceituais e estruturais no mundo trabalho.

2 GLOBALIZAÇÃO E O MUNDO DO TRABALHO

2.1 IMPACTO DA GLOBALIZAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

A globalização, ao contrário do que comumente se pensa, não é um fenômeno recente. Para Hobsbawm,¹ “a globalização não é o resultado de apenas uma ação, como ligar a luz ou dar partida no carro. Ela é um processo histórico que, embora tenha sido muito acelerado nos últimos dez anos, reflete uma transformação incessante”.

Assim, conceituar² globalização torna-se tarefa difícil, uma vez que é ela um fenômeno em processamento. O que se tornou incontroverso é o fato de que a globalização é inevitável. Para Souto Maior,³ “a globalização se apresenta como uma realidade que ainda não se completou, mas que se concretizará, inevitavelmente”.

Como bem destaca Camino,⁴

Não caberia aqui adentrarmos o estudo do fenômeno da globalização, cuja superficialidade com que tem sido tratado pode levar à falsa conclusão de fronteiras abertas, em especial, nas relações econômicas internacionais. É certo, contudo, que, na esteira do avanço tecnológico e das comunicações imediatas, não há mais distâncias a medir, nem obstáculos a considerar, e a

¹ HOBBSAWM, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX – 1914 – 1991*. Trad. de Marcos Santarrita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 69.

² Giddens define a globalização como sendo mais do que interdependência econômica, uma transformação de tempo e espaço em nossas vidas. GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991. *Para além da esquerda e da direita: o futuro da política radical*. São Paulo: Unesp, 1996; *A terceira via: reflexos sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia*. Rio de Janeiro: Record, 2000, entre outros.

³ SOUTO MAIOR, Jorge Luis. Globalização. *Júris Síntese Millennium*, São Paulo, Síntese, n. 30, jul./ago. 2001 – CD-ROM.

⁴ CAMINO, Carmem. *Direito Individual do Trabalho*. 3. ed. Porto Alegre: Síntese, 2003. p. 38-39.

humanidade, perplexa, envolve-se num inédito sistema universal de trocas em todos os ramos do relacionamento humano. Se esse avanço sinaliza alvamente um mundo sem fronteiras, por outro lado, enseja, um gigantesco emaranhado de conflitos de toda ordem, num processo de acomodação a marcar em brasa as últimas décadas do século XX e o início deste século, com dolorosas repercussões no campo social. Malgrado todo esse processo científico alcançado, o homem ainda não venceu as chagas sociais que dilaceram o planeta, em especial, a pobreza e, com ela, a fome, a falta de oportunidades e a segregação.

Assim, não se pretende esgotar o assunto apresentado, mas demonstrar que a globalização é um fenômeno econômico, tecnológico e cultural, que ocorreu, e ainda ocorre, em diferentes estágios e momentos históricos.

Romita⁵ afirma que no Império Romano se deu a primeira globalização e, nos séculos XIV e XV, juntamente com as grandes descobertas de novos mercados para a circulação de mercadorias, ocorreu a segunda globalização. No entanto, nesse período, o avanço das descobertas era constantemente interrompido pelas guerras religiosas e da monarquia.

Por isso, apenas no século XIX, com o advento do liberalismo, é que surge a terceira globalização que para alguns, potencialidade, findaria seu ciclo na Segunda Guerra Mundial. Com isso, estaria a dar-se espaço para o surgimento da quarta e atual fase⁶ deste fenômeno que possui inúmeras características.

⁵ ROMITA, Arion Sayão. *Globalização da economia e Direito do Trabalho*. São Paulo, LTr, 1997. p. 8.

⁶ Alguns países se encontram em grande desenvolvimento econômico e tecnológico, enquanto outros (a maioria) serve apenas para mão-de-obra e consumidores, simplesmente atendendo aos interesses dos países que dominam a tecnologia e, por consequência, o mercado. A crescente globalização é analisada por Chiarelli, que descreve a característica de alguns países ou sociedades que ainda não foram atingidos por tal fenômeno. “[...] c) países (ou sociedades), tidos na linguagem de seus críticos como radicais (xiitas, bárbaros ou primitivos), e qualificados como anacrônicos, no enfoque da civilização judaico-cristã-ocidental; não privilegiam meros ou valiosos avanços tecnológicos e/ou aberturas externas de relacionamento (processos de intercâmbio e/ou integração), não admitindo mudanças no seu *status quo* cultural, religioso, político, ideológico e mesmo econômico, como o Afeganistão dos talibãs, Sudão, Mianmar, Irã e, em certos aspectos, Iraque, Líbia, Coréia do Norte etc. E são raros; d) países (ou sociedades) que, dada a sua mui desfavorável colocação no *ranking*

Segundo Romita,⁷ os traços característicos da globalização podem ser relacionados da seguinte forma:

A fábrica tradicional, típica, resultado das primeiras revoluções industriais e que alcançou seu mais alto grau de organização baseada nas concepções taylorista e fordista, é substituída por organizações flexíveis, baseadas em noções toyotistas, sem rigidez, à base de relações contratuais flexibilizadas entre capitalistas e trabalhadores. Surgem muitas facilidades para a exploração de atividades econômicas em várias partes do mundo, por força do aperfeiçoamento dos meios de transporte e de comunicação, ao tempo em que se incrementa o deslocamento de capitais e de gerentes de um país para outro. A economia passa a desenvolver-se em escala mundial, como nunca antes se verificara. Fala-se em mundialização da economia. Os mercados de insumo, consumo e financeiros se internacionalizam, de sorte que a noção de fronteira geográfica clássica se torna obsoleta. O Estado se internacionaliza, mediante processos de integração regional e celebração de contratos de livre comércio. A proteção alfandegária, as reservas de mercado, os incentivos e subsídios fiscais tendem a desaparecer, por incompatibilidade com a onda de internacionalização. As atividades produtivas se fragmentam e se espalham por vários países e mesmo por continentes, permitindo às empresas multinacionais distribuir seus investimentos pelos territórios onde a legislação lhe seja mais favorável. As empresas multinacionais cobram uma importância sempre crescente. Elas se tornam cada vez mais capacitadas para expandir, tanto a produção quanto a distribuição de produtos por todo o mundo, pelas já apontadas facilidades de transportes e de comunicação. A estabilização das macroeconomias e a redução da presença do Estado no campo econômico obrigam à adoção de ajustes estruturais e privatizações. Observa-se uma tendência mundial à democratização da vida política, ganhando relevo a consciência da necessidade de garantia dos direitos humanos. Renova-se o interesse pelo império do direito, com a implantação de políticas liberais, controle da arbitrariedade governamental e fortalecimento do Poder Judiciário.

No entanto, existem também os impactos negativos da globalização. Para muitos autores, a globalização, principalmente em seu aspecto econômico, rompeu com a ampla soberania dos Estados, uma vez que se traduz em uma crescente

da informação, dramático pauperismo, absoluto atraso tecnológico, total inabilitação técnica, primitivismo comportamental da sociedade – ainda oscilando entre o clã e a tribo – vivem *tempos remotos*, num estágio de ruralização primeva: são coletividades *incapazes de sequer querer*, porque desconhecem. A ignorância coletiva não lhes enseja a perspectiva de ambicionar. Em síntese, não querem, porque não sabem. E são *muitos*. Infelizmente a maioria.” (CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes. *A encruzilhada da integração*: Brasil/Estados Unidos: MERCOSUL/Alca. São Paulo: LTr, 2004. p. 91).

⁷ ROMITA, Arion Sayão. O impacto da globalização no contrato de trabalho. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 85-86, v. 21, n. 1, set./dez. 1946.

interdependência econômica das nações, que tomou forma com o aumento no fluxo do comércio, do capital, de pessoas e de tecnologia.

No que tange aos impactos da globalização, é cada vez mais evidente a precarização e a exclusão social em que se encontram milhões de pessoas em todo o mundo, como resultado de profundas transformações econômicas e tecnológicas que afetaram a produção de bens e serviços em escala mundial.

Para autores como Baumann,⁸ por exemplo, as conseqüências humanas da globalização, traduzidas no desenraizamento de populações inteiras de suas comunidades e países, na destruição ambiental, nos conflitos étnicos e na migração Sul-Norte, entre outros fenômenos, contribuem para colocar em cheque os seus benefícios, quando avaliado por uma lógica distinta da econômica.

Com a globalização, as empresas transnacionais, bem como o capital internacional ganham mais força, e, ao defrontar-se com o Estado Nacional, tendem a enfraquecê-lo⁹.

Em que pesem as inúmeras características (positivas e negativas) da globalização, neste trabalho, opta-se por destacar apenas as influências – várias delas – desse fenômeno no mundo do trabalho, atuando particularmente sobre os fatores de produção e mexendo na própria divisão social do trabalho.

⁸ BAUMANN, Zigmund. *Globalização: conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

⁹ LEAL, Rogério Gesta. *Teoria do Estado: cidadania e poder político na modernidade*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 223.

2.1.1 INFLUÊNCIA DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

Desde seu início, a civilização estruturou-se, prevalentemente, em grande parte, em função das alterações no mundo do trabalho. No entanto, a recíproca é verdadeira, uma vez que as mudanças nas relações de trabalho também foram causadas pelas modificações da sociedade. Lato senso, percebe-se, então, que a globalização ocorreu como causa/conseqüência de um conjunto de fatores que determinou mudanças nos padrões de produção.

É certo que a invenção da máquina a vapor e sua aplicação à indústria provocaram uma revolução nos métodos de trabalho e, conseqüentemente, nas relações de trabalho. Na medida em que o maquinismo crescia, a sociedade passava a ser marcada, com um rigor inusitado, pela divisão do trabalho.

Em síntese, a industrialização permeou toda a ordem social já estabelecida: rural e artesanal, abarcando trabalho e família, e fábrica e cidade, rompendo o modelo de sociedade então vigente.

Importante é esclarecer que não há uma revolução industrial, mas revoluções industriais. Situações que se vão sucedendo ao longo do tempo, como, por exemplo, mudança no trabalho, na estrutura de poder e no aparecimento de novas fontes de energia, que, na concepção de Rifkin,¹⁰ dividem-se em primeira, segunda e terceira Revolução Industrial.

¹⁰ RIFKIN, Jeremy. *O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho*. Trad. de Ruth Gabriela Barhr. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2001. p. 63-64.

Na Primeira Revolução Industrial, a energia movida a vapor foi usada para extração de minério, na indústria têxtil e na fabricação de bens que em tempos pretéritos eram produzidos à mão. O vapor – filho dileto do carvão – contribuiu também para uma melhora significativa no transporte de matéria-prima. A máquina a vapor constituía-se, assim, numa nova espécie de escravo, que excedia a habilidade física, tanto dos animais quanto dos homens.

A Segunda Revolução Industrial ocorreu, aproximadamente, entre 1860 e a Primeira Guerra Mundial. O petróleo passou a ser utilizado e a concorrer com o carvão. A eletricidade criou uma nova fonte de energia amplamente usada nas fábricas, nas cidades e na comunicação entre os indivíduos. Em atividades primárias como mineração e agricultura, nos transportes e na indústria, recebeu-se a máquina e passou-se a substituir, mais e mais, a tarefa humana, e mesmo do animal no processo econômico.

Após a Segunda Guerra Mundial, surgiu a Terceira Revolução Industrial que, de uns tempos a esta parte, causa impacto significativo na organização da sociedade e de sua atividade econômica, marcada, principalmente, pela presença da microeletrônica. Se programadas adequadamente, as novas “máquinas inteligentes” são capazes de realizar quase todos os tipos de tarefa, incluindo as conceituais, gerenciais e administrativas, bem como as de produção, extração e distribuição de matéria-prima e serviços.

Dobb,¹¹ nesse sentido, afirma:

Muitos dos que buscaram descrever a revolução industrial como uma série contínua de transformações que perdurou além mesmo do século XIX, em vez de ser uma alteração feita de uma só vez, parecem ter empregado o termo como sinônimo de uma revolução puramente técnica. Ao fazer isso perderam de vista a importância especial dessa transformação na estrutura da indústria e nas relações sociais de produção, consequência da modificação técnica em um certo nível crucial.

Dessa forma, no período da Revolução Industrial, os valores do Iluminismo concretizaram-se, alterando de forma substancial as organizações produtivas. Elas passaram a adequar o modo de produção a alguns princípios ou valores industriais, tais como: padronização das mercadorias, dos processos e da distribuição; parcelização das tarefas; economia de escala; sincronização dos tempos da vida e do trabalho, também porque os operários eram amontoados nas fábricas; centralização do poder no topo das empresas e busca de maximização da eficiência e produtividade.

Em assim sendo, poder-se-ia tentar caracterizar, de maneira breve, o industrialismo e a sociedade industrial:¹² grande – para à época - concentração de trabalhadores assalariados nas fábricas e empresas; predomínio do capital industrial na constituição da renda nacional; aplicação, na indústria, das descobertas científicas referentes ao processo produtivo; divisão social do trabalho; separação entre sistema familiar e sistema profissional; crescente urbanização; conflitos nas fábricas e na sociedade entre empregadores e empregados, contrapondo as duas classes reconhecidas como duas partes distintas no todo social; formação de uma

¹¹DOBB, Maurice. *A evolução do capitalismo*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977. p. 327.

¹²DEMASI, Domenico. *O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial*. Trad. de Yadir A. Figueiredo. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: UnB, 2001. p. 151-152.

classe média; produção em massa e difusão do consumismo; propagação da noção de que o homem deve conhecer e dominar a natureza; sincronização do homem com o tempo da máquina e não mais com o tempo da natureza; prevalência dos critérios de produtividade e eficiência; possibilidade de reconhecimento de uma dimensão nacional dos vários sistemas industriais; hierarquia entre as várias regiões.

A produção, massificada e em série, levou a que se produzissem objetos incompletos, ou seja partes da obra final (peças) transferindo-se para outra empresa a tarefa de montagem. O mercado ampliou-se progressivamente; em conseqüência, o produtor passou a desconhecer o consumidor. Esse, por sua vez, perdeu o contato direto com a forte produtora das mercadorias.

Na cronologia histórica, primeiramente, tem-se o surgimento da máquina de fiar; na seqüência, o método que permitiu preparar o ferro e transformá-lo em aço, viabilizando o tear mecânico, a máquina a vapor. Tudo isso multiplicou a força de trabalho mecânico, o que, inevitavelmente, importou na redução da mão-de-obra humana, eis que, mesmo com o aparecimento das grandes oficinas e fábricas, para obter determinado resultado na produção não era necessário tão grande número de operários.

De outra parte, o processo de migração dos rurícolas e o constante crescimento das dimensões urbanas não significou um melhoramento na qualidade de vida dos cidadãos; ao contrário, o barulho, a falta-d'água e de higiene, a carência de serviços públicos para muito mais demandantes concorrem para prejudicar a

saúde física e mental dos indivíduos nas cidades industriais. Na medida em que o maquinismo crescia, a cidade, em geral, permanecia pré-industrial, não se adequando à nova ordem. Tal sociedade era marcada, fundamentalmente, pela divisão do trabalho.

Há que se fazer mais uma reflexão acerca do modelo econômico complexo, surgido com a Revolução Industrial, posto que além da arbitrária dependência do trabalho ao capital, era visível a abundante oferta de mão-de-obra o que, obviamente, diminuía o valor do trabalho. Desse modelo econômico, introduzido pela Revolução Industrial e pertinente, em especial, ao capitalismo, disse Smith:¹³

O dono do capital, que emprega um grande número de trabalhadores, necessariamente procura, para sua própria vantagem, fazer uma tal divisão e distribuição adequada do emprego, que possam produzir o máximo de trabalho possível. Pela mesma razão, ele procura colocar-lhes à disposição as melhores máquinas que tanto ele como os trabalhadores possam imaginar.

Tal situação, conformada pela doutrina econômica da época, repercutia no barateamento dos produtos da indústria e, conseqüentemente, numa diminuição do valor da força de trabalho. O que diminuía não era, necessariamente, o valor individual do salário (esse talvez até pudesse ser maior, em se tratando de um trabalhador especializado) mas o que se apequenava era o valor global da massa salarial, porque a automação diminuía o número de trabalhadores nas fábricas.

¹³ SMITH, Adam. *Os economistas*. São Paulo: Nova Cultural, 1996. p. 135.

Daí a análise da centralidade do trabalho para que se possa buscar o melhor entendimento dos seus novos modelos, criados com o mudar da sociedade industrial.

A dinâmica de transformação, nos modos de produção, que continua ocorrendo na sociedade de trabalho, pode ser observado pelos sistemas de produção chamados taylorismo e fordismo. No início do século XX, Taylor defendia que a forma mais eficiente de organizar a produção seria a simplificação do trabalho, reduzindo-o a tarefas repetidas e isoladas.

Após, Ford lançou a produção em série, introduzindo um ritmo mais acelerado à produção, o que ocorre com automatização. Contudo, esse processo não exigia do trabalhador criatividade ou inteligência, gerando, por isso, operários menos qualificados e desgastados pelo alto ritmo de trabalho imposto.

Os avanços da revolução tecnológica causam, inclusive, transformações no capitalismo. Surge um novo sistema de acumulação e com ele uma nova tecnologia que prioriza a competitividade substituindo, assim, o período fordista. Essa nova fase de organização industrial chamou-se acumulação flexível.¹⁴

¹⁴ “Se essas experiências da acumulação flexível [...] trouxeram tantas conseqüências, em tantas direções, foi, entretanto, o *toyotismo ou o modelo japonês*, que maior impacto tem causado.” (ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 8. ed. São Paulo: Cortes; Campinas: Ed. Unicamp, 2002. p. 31). Para Antunes, um dos pontos essenciais para o toyotismo é que para a efetiva flexibilização da produção é necessária a flexibilização dos trabalhadores. Esse sistema se estrutura a partir de um número mínimo de trabalhadores, sujeitos a um elevado número de horas extras, ou trabalhos temporários.

Uma estrutura produtiva mais flexível é desenvolvida. A flexibilidade evidencia-se na organização do trabalho, na tecnologia e nas novas estruturas institucionais surgidas. Na opinião de Antunes:¹⁵

pode-se dizer que na era da acumulação flexível e da “empresa enxuta” merece destaque, e são citadas como exemplos a ser seguidos, aquelas empresas que dispõem de menos contingente de força de trabalho e que apesar disso tem maiores índices de produtividade. Algumas dessas repercussões, dessas mutações no processo produtivo têm resultados imediatos no mundo do trabalho: desregulamentação enorme dos direitos do trabalho que são eliminados cotidianamente em quase todas as partes do mundo onde há produção; indústria: aumentando a fragmentação no interior da classe trabalhadora; precarização e terceirização da força humana que trabalha.

Nesse processo, o capital mundial começa a ofuscar a autonomia do Estado-Nação num sistema mercadológico, em que a hegemonia é dada pelo poder da competição. Com a globalização, o Estado sofre influência¹⁶ dos capitais móveis, de modo que acaba por vezes reverenciando, respeitando esses capitais, ou melhor, o mercado. Todo o movimento direciona-se para atrair esses capitais – com medidas que podem romper, inclusive, com compromissos sociais – em nome da liberdade econômica.

¹⁵ ANTUNES, op. cit., p. 40.

¹⁶ “A globalização implica uma nova reformulação das relações entre o Estado e o mercado. O Estado abandona uma série de funções que tinha assumido desde a década de 30 e se reorganiza para lidar com a economia globalizada. As empresas públicas são privatizadas. As taxas alfandegárias são reduzidas ou, em certos casos, abolidas. As políticas econômicas nacionais são coordenadas em escala internacional. Em conseqüência, a noção de soberania é submetida a mais uma revisão”. (MAGNOLI, Demétrio. *Globalização: estado nacional e espaço mundial*. São Paulo: Moderna, 1997, p. 43).

A partir dessa perspectiva, percebe-se que, muitas vezes, o processo decisivo encontra-se noutro lugar; por vezes, nos agentes da economia global – “global players” ou empresas, investidores institucionais, megaespeculadores (e não no Estado).

Os Estados já não são “soberanos supremos” das sociedades que governam. Sua soberania tornou-se porosa, vulnerável a intervenções externas a eles, sobretudo em certos âmbitos: o econômico (fortemente influenciado pelas instituições econômicas do sistema atual, como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, pelos acordos do GATT, pela capacidade de coerção das empresas multinacionais), o político e o tecnológico.¹⁷

As inquietações trazidas com a globalização requerem reavaliação de alguns conceitos. O dimensionamento e a importância da soberania, por exemplo, são temas que estão na ordem do dia.

2.2 SOBERANIA E GLOBALIZAÇÃO

Tantas transformações na arena internacional levam-nos a investigar o enfraquecimento e as mudanças na noção da própria soberania¹⁸ dos Estados, uma vez que não se costuma pensar mais em Estado no singular. O que existiria seria uma pluralidade de Estados, desiguais e hierarquizados, desempenhando diferentes papéis.

¹⁷ CAPELLA, Juan Ramón. *Os cidadãos servos*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1998. p. 105.

¹⁸ “As nações perderam boa parte da soberania que detinham, e os políticos perderam muita da sua capacidade de influenciar nos acontecimentos.” (GIDDENS, Anthony. *O mundo na era da globalização*. Lisboa: Presença, 2001. p. 20-21).

A mundialização prática do processo produtivo sob a forma capitalista, com o surgimento de grandes empresas multinacionais, encontrou sua estrutura política de apoio na forma imperial contemporânea (dirigida pelo Estado hegemônico, os Estados Unidos). Já não se trata da estrutura de domínio político presidida pela série de Estados soberanos (com suas alianças, etc.) que perdurou até o começo da segunda metade do século XX, mas de uma “estrutura política imperial que apresenta traços híbridos, pois em seu seio seguem existindo e desempenhando grande parte de suas funções, os Estados “nação”. Ainda que algumas importantes políticas já não sejam decididas pelos Estados, senão meramente aplicadas por eles.¹⁹

A globalização, bem como as mudanças dela decorrentes no plano da divisão internacional do trabalho, com a superação da indústria fordista-taylorista, e a transnacionalização do capital, coloca em questão a capacidade do Estado-Nação de estabelecer políticas sociais e trabalhistas sem atentar para o que se verifica na competitividade econômica em escala planetária.

As fronteiras e a capacidade de ação autônoma do Estado estão sendo continuamente suplantadas pela dinâmica das relações internacionais nos planos econômico, tecnológico e mesmo jurídico. A soberania, como conceito e ação prática do Estado-Nação, parece, no entanto, resistir apesar da necessidade de adaptações teórico-práticas.

O surgimento das empresas transnacionais e a força do capital internacional alteram o significado de Estado-Nação, examinado à luz da globalização.

Rifkin²⁰ ressalta *in verbis*:

¹⁹ CAPELLA, op. cit., p. 105.

²⁰ RIFKIN, op. cit., p. 260.

Ao mesmo tempo que a necessidade pela mão-de-obra humana está desaparecendo, o papel do governo está passando por uma diminuição semelhante. Hoje, as empresas globais passaram a ofuscar e a subordinar o poder das nações. Cada vez mais, as empresas multinacionais têm usurpado o papel tradicional do Estado e exercem agora um controle sem paralelo sobre os recursos globais, a mão-de-obra e os mercados.

Os Estados nacionais, muitas vezes, deixam de controlar suas economias internas, perdendo importância política, enquanto a economia mundial, em boa parte, é influenciada por empresas que possuem o domínio da tecnologia e da informação.

Para Muzio,²¹ o enfraquecimento do poder do Estado nacional deve-se ao fato de que

os governos não se incluem entre os controladores dos recursos, mas são, ao contrário, receptores desses recursos, através do mercado. Em outras palavras, eles perderam todo o poder de disciplinar, e são, em vez disso, “disciplinados” pelas forças do mercado.

Já, para Magnoli,²² o Estado se fortalece. Diz ele:

As tendências integradoras e globalizadoras da economia contemporânea colocam novos desafios para os Estados nacionais. A resposta para tais desafios evidencia não uma suposta fraqueza dos Estados, mas, pelo contrário, sua força e vitalidade. Exercendo a soberania, o Estado-Nação posiciona-se no interior da economia mundial e escolhe políticas capazes de moldar o próprio processo da globalização.

²¹ MUZIO, Gabriele. *A globalização como estágio de perfeição do paradigma moderno: uma estratégia possível para sobreviver à coerência do processo*. In: *Os sentidos da democracia*. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 150.

²² MAGNOLI, op. cit. p. 41.

Concebida como um dos pilares da moderna concepção de Estado-Nação, a soberania vem sendo definida de diferentes formas no percurso histórico entre o século XVI e o presente.

Segundo Cruz,²³ como

o poder de mando em última instância numa sociedade política; ela pretende ser a racionalização jurídica do poder, no sentido de transformação da força, ou capacidade de coerção, em poder legítimo, (isto é) do poder de fato em poder de direito.

A soberania revestir-se-ia de dupla face: na interna, representaria a capacidade de manter a paz entre os componentes da sociedade, sempre visando à ordem social e à proteção contra outros Estados. Seria a manifestação da supremacia. Já, na face externa, o que predominaria seriam as relações de equilíbrio entre os Estados, ou seja, a soberania colocaria os Estados em posição de igualdade formal no contexto internacional de uma ordem jurídica.

Assim, a soberania seria um processo e um fenômeno relacional, dependendo necessariamente de reconhecimento pelos demais Estados-Nação presentes na esfera internacional. A globalização, portanto, representaria um desafio significativo²⁴ para o exercício da soberania dos Estados no contexto internacional.

²³ CRUZ, Paulo Márcio. *Soberania, Estado, globalização e crise*. Disponível em: www.cejups.univali.br/mestrado/artigos Acesso em: 21.mar.2005.

²⁴ Ao nos referirmos a *desafio*, é no sentido de que a globalização passa a exigir da soberania uma nova roupagem, nova instrumentalização e função.

Sobre a discutida diminuição da importância do poder do Estado nacional, Costa²⁵ aduz:

No plano externo, a vontade estatal não pode mais aparecer como absoluta: cada vez mais ao promulgar suas leis, o Estado deverá considerar o contexto econômico-financeiro internacional para assim saber o que e como normatizar, bem como se terão efetividade tais normas. Assim, assistimos a uma progressiva perda dos poderes de coação do Estado, que tem por consequência uma fragmentação das instâncias legitimadas a promulgar regras.

No entanto, a nosso juízo a globalização não causa o declínio do Estado mas, a limitação da soberania. A idéia absoluta de soberania é relativizada ao passo que parcelas soberanas são transferidas para instituições supranacionais.

Desse raciocínio depreende-se que não existe uma agressão à soberania nacional mas um diferente entendimento do exercício da soberania através dos tempos. Como a globalização implica uma nova formulação das relações entre o poder público e o mercado, a noção de soberania, por isso, submeter-se-ia a mais uma revisão.

A relativização do conceito de soberania e mesmo do poder do Estado tornam-se cada vez mais evidentes, principalmente em razão do fenômeno de integração dos Estados em comunidades supranacionais, que se vê exitosamente implantado, principalmente nos países da Europa ocidental.

²⁵ COSTA, Márcio André Mendes. O direito globalitário: o novo céu que nos protege? *Jornal Síntese*, n.11, p. 9. jan. 1998, *Juris Síntese Millennium*. São Paulo; *Síntese*, n. 30, jul./ago./2001, CD-ROM.

2.2.1 INTEGRAÇÃO REGIONAL E SOBERANIA

Exercendo a soberania, o Estado nacional posiciona-se no interior da economia mundial e escolhe políticas capazes de ajudar a compartilhar da modelagem do próprio processo de globalização. Esse, certamente, modifica as relações entre os Estados sob diversos aspectos.

Nesse sentido, ao lado da evolução do mercado internacional, é preciso uma reestruturação quanto ao papel da soberania nesse novo contexto de mundialização. As relações precisam ser mantidas com respeito às políticas adotadas pelos diversos países. Por isso, diante do processo de integração,²⁶ faz-se necessário conceber uma nova dimensão da soberania.

A soberania tornou-se, através dos tempos, sinal de independência, de não-subordinação, e não de ingerência. Estado soberano seria o que tem exclusividade, autonomia e plenitude de competências. Tendo sido sempre uma idéia polêmica, geradora de atritos e, mais ainda, de atitudes cautelosas para evitá-los, é a soberania que marca cada passo que é dado pelos Estados nas relações internacionais. É quem atrai o olhar dos juristas quando se coloca em ação um plano de integração.²⁷

É bom salientar que quando se fala em integração, se está a falar em algo que vai muito além de cooperação. Para muitos, a integração não é um elemento da globalização, mas principalmente, um de seus efeitos. A integração regional surgiria como resposta, localizada e institucional (estatal), à globalização.

²⁶ Os processos de integração regional serão analisados, de uma forma mais aprofundada no Capítulo 3 deste trabalho.

²⁷ PASOLD, César L. O constitucionalismo e contemporaneidade. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí ano 2, n. 1, p. 55-59, jan/jul. 1996.

Chiarelli²⁸ ensina:

A integração que, no conceito atual, tem, como formais celebrantes os Estados (e para que se legitime, por detrás e por dentro deles, a sociedade), pressupõe *disponibilidade*. Prevê nações tendentes ao movimento aproximativo, onde se esconde menos e se faculta mais, no que tange ao relacionamento com outros estamentos estatais, possíveis parceiros de uma comunidade em construção; nela se requer não apenas proximidade física, mas efetiva coesão.

O exemplo da Comunidade Econômica Européia (CEE)²⁹ deve ser considerado como um paradigma nesse processo de relativização da soberania. A CEE teve seu processo de criação e transformação baseado na cessão de soberania. No entanto, a fatiada soberania dos países membros, de uma certa forma, ainda é parcialmente garantida. O contrário acontece no MERCOSUL, que é um acordo intergovernamental, no qual as regras, após serem criadas, precisam ser internacionalizadas (ratificadas) pelo Congresso Nacional de cada país membro.

O processo de transformação da CEE em União Européia baseou-se, essencialmente, na cessão em seu favor de competências – ou soberania – pertencentes aos Estados membros da comunidade. A transferência de parte das soberanias dos Estados individuais para a União Européia, permite que os efeitos da soberania, então criada, se expandam para todos os Estados membros, sobrepondo-se, as vezes, às normas internas desses Estados.

²⁸ CHIARELLI, op. cit., p. 24.

²⁹ A diante iremos aprofundar os conceitos e histórico da CEE, bem como suas diferenças com o MERCOSUL.

Cumpramos ressaltar que a soberania dos Estados membros da União Européia foi mantida, mesmo mitigada, em alguns casos, e formal. Na mesma linha, Cruz³⁰ leciona:

Foi possível conceber uma nova dimensão, relativizada, da Soberania e da Constituição diante do processo de integração. Mesmo quando formalmente é mantida a autonomia do Poder Constituinte de cada Estado, não é menos correto reconhecer que a atuação das instituições supra-estatais – ou supranacionais – como ainda é o caso da União Européia, através de seus atos e formas puderam, de fato, alterar os mandamentos constitucionais, inclusive em aspectos básicos.

Um desafio, que se apresenta agora, é o de encontrar uma forma de organização político-jurídica que compatibilize os efeitos e as circunstâncias da globalização³¹ com a necessidade, originária do sentimento de justiça social, de correta distribuição de riquezas. O que se nota é que o Estado cada vez mais, vê-se reduzido na sua capacidade de dar respostas consistentes às sociedades atuais.³²

³⁰ CRUZ, op. cit., p. 19.

³¹ “A inserção dessas novas tecnologias, a mundialização da economia, a supremacia do capital financeiro sobre o capital produtivo, aliadas à ausência de instrumentos de controle institucionais para reger e disciplinar relações que passaram a mover-se em dimensão planetárias, anunciaram a chegada dessa nova fase das relações internacionais e apresentaram novos obstáculos e desafios acerca do papel dos Estados na sociedade.” (ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. *Direito do Trabalho e pós-modernidade: fundamentos para uma teoria geral*. São Paulo: LTr, 2005, p. 146).

³² “As altas tecnologias da comunicação, das máquinas inteligentes, da robótica, da telemática e os baixos custos do transporte e do comércio livre e ilimitado transformam o mercado num mercado único, onde os grandes grupos multinacionais entram e saem de um país para outro, sobretudo nos países subdesenvolvidos e emergentes. No cenário do capitalismo financeiro, a volatilidade do capital promove transferências de dinheiro em fração de segundos de um país a outro, sem nenhuma regra. As indústrias pós-modernas detêm o poder, mas terceirizam a fabricação de seus produtos e mantêm uma mobilidade geográfica impossível de ser controlada.” ANDRADE, op. cit, p. 149.

2.3 A FUNÇÃO DO ESTADO NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Costuma-se discutir o conceito de Estado a partir dos elementos que o integram. No entanto, como bem afirmou Burdeau,³³ “não é possível falar do Estado enquanto maneira de ser do Poder sem se haver definido previamente o Poder em si mesmo”. Nesse cenário, analisa-se, de forma sucinta, o fenômeno Poder, posto que demonstra a capacidade que tem um indivíduo de exigir determinados comportamentos que o outro não teria espontaneamente.³⁴

Identifica-se o Poder sempre que um grupo de indivíduos está voltado a construir uma ordem social desejável. Para tanto, podem-se referir dois elementos do Poder: força e idéia. A idéia representa a vontade do chefe, e a força é o que permite a sustentabilidade do Poder. O Poder nada mais é do que a força a serviço de uma idéia.³⁵ A soberania, portanto, é a expressão dessa força. Igualmente, o Poder não se sustenta sem que exista um povo que aceite se submeter às idéias do chefe. Cumprido tal pré-requisito, o Poder se legitima e se sustenta no tempo.

Saldanha,³⁶ esclarece:

O Poder, segundo certas análises sociológicas, é um fenômeno de popularidade: ele implica um eixo que interliga o mandar e o obedecer. Trata-se, portanto, obviamente, de um fenômeno desigualitário, vez que a posição política do mandar e do obedecer corresponde a uma diferenciação estrutural infranqueável (uma das pretensões da teoria democrática clássica, no tempo de Rousseau e no de Kant, foi a de identificar ambas as posições, inclusive por meio da idéia de representação).

³³ BURDEAU, Georges. *O Estado*. São Paulo: Publicações Europa-América, 1977, p. 24.

³⁴ Idem.

³⁵ BURDEAU, op. cit. p. 28.

³⁶ SALDANHA, Nelson; BONAVIDES, Paulo. *O Estado*. Brasília: UnB, 1979. p. 43.

Nessa seara, é basilar o conceito de *instituição*, haja visto abranger, abrigar e corporificar formas jurídicas e políticas de poder. Deve-se resgatar a idéia de que o Estado é uma instituição, e que serve de suporte para o poder político. Como se pode observar pela História, o problema dos grandes impérios foi justamente a durabilidade. Por isso se faz compreensível percebermos que a maneira de preservar o poder no tempo é por meio da instituição, ou seja, do Estado.

O Estado surge como resposta às desorganizações sociais. Talvez, por isso, decorra do anseio dos cidadãos por segurança; ou seja, a desorganização social da sociedade medieval já decadente, não respondia, como solução, ao avanço social e às transformações tecnológicas do século XVI.

Bonavides³⁷ nesse sentido, assevera:

Para a teoria da violência ou da força, o Estado foi originado da violência. É dizer, da supremacia dos mais fortes sobre os mais fracos. Portanto, teve origem a partir da desigualdade existente entre os homens em seu “estado de natureza”. O Estado não passa, assim, de um instrumento de domínio dos mais fortes sobre os mais fracos. São defensores dessa corrente Jean Bodin e Ludwig Gumplowicz. O primeiro admite que o Estado pode ter duas origens diferentes, quais sejam: pode nascer, tanto do contrato social como da violência dos mais fortes sobre os mais fracos. Bodin é um seguidor da teoria darwinista, que defende a tese de que a sociedade nada mais é do que o produto da luta pela vida, em que vigora a sobrevivência dos mais fortes sobre a [submissão] dos mais fracos. Já para Ludwig, o Estado nasceu unicamente de um ato de violência. É dizer, é o resultado do ato de força de uma sociedade sobre a outra.

Contudo, nos séculos XVI e XVII, há de convir-se que, mesmo peculiar, existia uma identidade nacional, em razão do que o Estado, para vingar, deveria possuir uma proposta de força própria, ademais de oferecer a todos uma identidade. Assim

³⁷ SALDANHA; BONAVIDES, op. cit., p. 44.

teria surgido o poder político na Idade Moderna: centralizador, incondicional, repressor e, paradoxalmente, eficiente.

Sobre o aparecimento do Estado, assim preceitua Bonavides,³⁸

O Estado é a mais complexa das organizações criadas pelo homem. Pode-se até mesmo dizer que ele é sinal de um alto estágio de civilização. Nesse sentido, o Estado aparece num momento histórico bem preciso (século XVI). Não se nega que a Antigüidade clássica (as cidades gregas e o Império Romano) já apresentassem sinais precursores dessa realidade. Todavia, preferem os autores localizar o seu aparecimento no início dos tempos modernos, uma vez que só então, em última análise, se reúnem, nas entidades políticas assim denominadas, todas as características próprias do Estado.

O fato de o Estado passar por constante alteração, em face de sua organização normativa, e, por ser um fenômeno social, a sua conceituação torna-se tarefa difícil. Dalari,³⁹ afirma:

Em face de todas as razões aqui expostas, e tendo em conta a possibilidade e a conveniência de se acentuar o componente jurídico do Estado, sem perder de vista a presença necessária dos fatores jurídicos, parece-nos que se poderá conceituar o estado como a ordem jurídica soberana, que tem por fim o bem comum de um povo situado em um determinado território. Nesse conceito, se acham presentes todos os elementos que compõem o Estado e só esses elementos. A noção de poder está implícita na de soberania, que, no entanto, é referida como característica da própria ordem jurídica. A politicidade do Estado é afirmada na referência expressa do bem comum, com a vinculação deste a um certo povo e, finalmente, a territorialidade limitadora da ação jurídica e política do Estado está presente na menção a determinado território.

O Estado moderno emergiu progressivamente desde o século XIV como forma específica de dominação política, tornando-se autônomo da sociedade civil.

³⁸ Ibidem, p. 43.

³⁹ DALARI, Dalmo. *O futuro do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1972. p. 104.

Tradicionalmente, admite-se que o Estado Moderno tomou duas formas principais: o Estado Liberal, surgido com as revoluções burguesas dos séculos XVIII e XIX, e o Estado Social, que emerge no final do século XIX, aproximadamente a partir de 1970.

O Estado Liberal é concebido como garantia da proteção do indivíduo contra a limitação de sua liberdade por qualquer forma de corporativismo. No entanto, o Estado não intervém nos campos econômico e sociais, que são da esfera privada.

Por outro lado, o Estado Social, também conhecido como Estado Providência, desenvolveu-se, tendo na sua genética a Revolução Industrial e com a missão de favorecer, no âmbito nacional, o crescimento econômico e a proteção social dos indivíduos, particularmente dos economicamente mais débeis.

Ocorre que o Estado não mais atua apenas nos limites de seu território. O processo de afirmação jurídica do Estado no âmbito interno gerou a formatação da pessoa jurídica de âmbito internacional. Na interna, o Estado é o único a traçar suas próprias competências. Já no cenário externo, existem outros entes que possuem os mesmos direitos e deveres.⁴⁰ A sua supremacia, característica e chancelada ordem interna, deixa de existir.

É, quando e porque surge um dos temas mais complexos na problemática do Estado, qual seja, o da sua relação com o Direito. Mister se faz, adentrar na

⁴⁰ “Os princípios fundamentais que regem sua atuação no plano internacional são a igualdade de competências e direitos de todos, com abstração das vincadas desproporções de força e independência recíproca, ou, se se preferir, a impermeabilidade do seu território às medidas executórias de outras nações.” (BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 250).

intimidade dessa relação. Para Meireles,⁴¹ o Estado deve ser analisado sob ângulos diversos:

O conceito de Estado varia segundo o ângulo em que é considerado. Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário (Jellinek); sob o aspecto político é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação de mando e coerção (Malberg); sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana (Biscaretti di Ruffia); na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de direito público interno. Como ente personalizado, o Estado, tanto pode atuar no campo do direito público como no do direito privado, mantendo sempre sua única personalidade de direito público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado se acha definitivamente superada. Esse é o Estado de Direito, ou seja, o Estado juridicamente organizado e obediente às suas próprias leis.

Nessa relação do Estado, particularmente com o Direito, há uma variedade analítica e conceitual, que transita pela dinâmica da História, impondo aos estudiosos algumas necessárias considerações.

2.3.1 ESTADO E DIREITO

O Estado já não estaria mais em condições de oferecer soluções aos problemas sociais e econômicos da atualidade, consequência da globalização e da sua própria incapacidade, a partir de uma visão universal, de resolvê-los. É a chamada crise atual do Estado, que, no plano externo, não poderia pretender representar a sociedade civil nacional de maneira soberana e, no plano interno, teria dificuldade em resolver a crise, parecendo como impotente.⁴²

⁴¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 37.

⁴² Tal assertiva não vale para países como o Canadá, a Suíça, a Suécia entre outros países escandinavos.

A crise do Estado-Nação, além de ter como fenômeno germinal a globalização, advém, também de quatro rupturas, no entender de Andrade.⁴³ A primeira, tendo em vista a incapacidade do Estado de garantir a segurança dos cidadãos em seu território, admite a passagem do modelo bipolar, para o multipolar. A segunda relaciona-se com o poder de coação das nações ante a mundialização da economia. A terceira, por sua vez, fundamenta-se na participação dos Estados em Organizações Internacionais. Por fim, a quarta ruptura está relacionada com a instituição do Direito Internacional e com seus princípios normativos de proteção aos indivíduos.

Diante dessa modelagem de nova configuração, o Estado perderia sua característica de principal regulador dos problemas socioeconômicos dos cidadãos. A fragmentação do mundo, com diversos centros de decisões, modificaria os conceitos clássicos de soberania, territorialidade e supremacia.

Tradicionalmente, uma das principais características do Estado Moderno foi a sua não-limitada soberania ante o poder externo. No entanto, a partir da globalização, os Estados, fazendo parte de uma nova sociedade internacional, tem o dever de respeitar certas obrigações externas contraídas com os e perante os demais Estados.

Deve-se ressaltar que tal vinculação não é absolutamente incompatível com a valia da soberania interna dos Estados. Os compromissos internacionais derivam do

⁴³ ANDRADE, op. cit., p. 147.

consentimento soberano do próprio Estado, assumidos, tanto pelo poder constituinte como pelo poder constituído.⁴⁴

A consciência de uma ordem internacional, com normas situadas acima dos ordenamentos internos dos Estados, está traduzida no fato de que muitos deles admitem a primazia dessas normas. É o caso, por exemplo, do Brasil, que, na Constituição de 1988, prevê em seu artigo 5º, § 2º, o seguinte: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”

Portanto, não é o poder dos Estados que desaparece mas uma urgente forma de organização dos quadros político e econômico, baseada numa reformulação do conceito de soberania, não alicerçada especificamente no individualismo.

É com essa revisão do conceito das funções do Estado que exsurge o Direito como um instrumento contra a atual dificuldade estatal de dirigir a sociedade. O Direito legitima a multiplicação das instâncias de negociação, limitando-se o Estado a dar indicações quanto ao conteúdo das regras de procedimento/comportamento e controlar a operacionalização da processualística de negociações, comprometendo-se com o caráter democrático das decisões.

⁴⁴ Como exemplo, pode-se citar a Constituição de 1988, em seu art. 49, inciso I, bem como o art. 84, inciso VIII.

Está claro que o desenvolvimento da economia, gerado pela globalização, não permite mais que o Estado seja o único agente da regulação social, ainda que, em última instância, seja o maior.

As alternativas tradicionais de poder, tais como: organização, representação, controle, administração, mostram-se insuficientes para enfrentar os sistemas globais, com suas alternativas macroeconômicas, descentralizadas e coordenadas por uma nova fonte de poder – muitas vezes oligárquica – que se estabelece no espaço global.

Na sociedade pós-industrial, o Estado-Nação, isoladamente e com suas estruturas tradicionais, por tudo isso, já poderia não ser o espaço privilegiado para resolver conflitos socioeconômicos surgidos, sobretudo da sociedade do trabalho, provenientes do mundo globalizado e da versão contemporânea da sociedade informacional centrada em modernas tecnologias.

3 PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL E O MUNDO DO TRABALHO

3.1 GLOBALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Os Estados, com a intensificação do fenômeno da globalização, sentiram a necessidade de se unir, buscando meios para se adaptar ao novo cenário mundial. Passaram a se conscientizar da importância da cooperação e da integração dos povos, as quais se concretizam mediante a intensificação das relações internacionais, para fazer frente aos problemas sociais e econômicos do mundo globalizado.

Nesse contexto, surgem os movimentos de integração, inicialmente de ordem econômica e, posteriormente, também social, que têm como causa primária a necessidade de sobrevivência das nações, sejam elas desenvolvidas ou ainda em desenvolvimento.

Outro aspecto a salientar é o de que a globalização e a integração constituem aspectos centrais do funcionamento da economia mundial. A globalização por se referir, de um modo geral, ao aprofundamento do caráter internacional dos processos econômicos; e a integração por remeter à tendência de surgimento de espaços de relações privilegiadas entre países.

A globalização influencia de forma direta a economia dos Estados, acarretando uma redefinição do papel do Estado. Habermas⁴⁵ afirma:

Individualmente, os Estados são cada vez menos capazes de controlar as economias nacionais como se estas fossem suas prioridades. As políticas globais de produção escapam ao intervencionismo do Estado nacional, e este não tem mais capacidade de administrar e legislar causando impacto sobre os atores transnacionais. Assim, a margem de decisões do governo torna-se limitada, em virtude da internacionalização dos mercados financeiros, de capital e de trabalho.

Dessa forma, em consequência do, ou paralelamente ao fenômeno da globalização, surgem processos integracionistas, como um novo modelo de organização política. Não são apenas os interesses econômicos que os estimulam mas também e, para que sejam permanentes, sobretudo afinidades culturais e a proximidade geográfica. A união desses elementos permite ações conjuntas dos Estados, por meio de um ajuste equilibrado da soberania.⁴⁶

Por ser um processo dinâmico, a integração não necessita de identidade cultural absoluta, mas de uma significativa similitude entre países e povos vizinhos, uma vez que as diferenças culturais se acentuam com a distância territorial, o que dificultaria as relações comerciais e econômicas.

Assinala Simonsen:⁴⁷

⁴⁵ HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania. *Novos Estudos*; São Paulo: Cebrap, n. 43, p. 99, nov. 1995.

⁴⁶ CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes. *Integração: direito e dever: MERCOSUL e Mercado Comum Europeu*. São Paulo: LTr, 1992. p. 28.

⁴⁷ SIMONSEN, Associados. *MERCOSUL de fato! fatores de competitividade para o sucesso empresarial em um novo mercado emergente*. São Paulo: Makron Books, 1998. p. 11.

A integração regional não é apenas uma tendência, mas uma necessidade imposta pela conjuntura do atual poder político mundial e passa pela própria sobrevivência das nações carentes de padrões adequados de desenvolvimento e com elevado passivo financeiro e social. Para esse grupo de nações, de modo especial, será importante perseguir objetivos que incluam o aproveitamento racional e eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, a coordenação de políticas macroeconômicas e a complementação dos diferentes setores da economia.

Chiarelli,⁴⁸ ao tratar da ideal integração, afirma que, ao contrário da irreversível globalização, a integração é fruto da elaboração da sociedade e não de nenhuma imposição. Assim, para o autor “a integração será plena e perfeita quando decorrer da vontade popular.”

Nesse horizonte, vê-se a importância dos processos democráticos para a integração. Chiarelli⁴⁹ assinala:

A integração seria sempre decorrente de um processo consensual democrático. A globalização não teria essa preocupação. Seria imposta, não precisaria de modelos políticos e nem os respeitaria. Faz-se antes dos tratados, com os tratados ou sem os tratados, pela imposição. De outro lado, não se faz integração sem democracia política e sem democracia econômica. Não se faz sem governo, mas não se faz só com governo; não se faz sem economia, que é o combustível inicial, mas não se faz só com economia. Integração plena se constrói com afinidades culturais, proximidades físicas e com um processo histórico em condomínio. São condições essenciais para se chegar à integração. Por isso, *não há integração sem democracia e sem cidadania; não há cidadania sem participação, sem consciência livre de direitos e deveres; e não se tem essa consciência livre de direitos sem educação. Logo não há integração sem educação.*

No entanto, importante é destacar que os processos de integração regional não representam barreira para a globalização. Pelo contrário, os blocos regionais formam parte da estrutura orgânica da economia mundial. Destarte, o fortalecimento

⁴⁸ CHIARELLI, A *encruzilhada da integração...* p. 110-111.

⁴⁹ CHIARELLI. *Revista Trabalho e Ambiente*. Caxias do Sul, Educs, v. 1, p. 15, 2002.

da globalização implicaria ou poderia implicar na multiplicação dos esforços de articulada regionalização.⁵⁰

Os blocos econômicos foram criados com a finalidade de desenvolver o comércio de determinada região, visando entre outros objetivos à eliminação das barreiras alfandegárias.

Os movimentos de integração surgem da necessidade dos países de estreitar laços, de intensificar as relações internacionais. Esse quadro começou a evoluir a partir da Segunda Guerra Mundial.

A primeira grande organização internacional foi em 1919, Liga das Nações. Após em 1945, surgiu a Organização das Nações Unidas (ONU) e, em 1948, a OEA (Organização dos Estados Americanos), organizações eminentemente políticas.

No entanto, algumas organizações de cooperação e integração econômica, como OECE (Organização Européia de Cooperação Econômica – atualmente denominada como Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE), em que participam outros países, além dos europeus.

Em 1951, através do Tratado de Paris, foi criada a CECA (Comunidade Européia do Carvão e do Aço). Em 1957, através do Tratado de Roma, a CEE – Comunidade Econômica Européia -, bem como a CEEA (Comunidade Européia de

⁵⁰ MAGNOLI, op. cit., p. 58.

Energia Atômica) ou EURATOM, hoje fundidas na União Europeia, após o Tratado de Maastricht em 1992.

O fenômeno da integração aos poucos foi atingindo outros continentes, a exemplo da OUA (Organização para Unidade Africana). No mesmo sentido, em 1960, foi criada a Associação Latino Americana de Livre Comércio (ALALC), substituída em 1980, pelo Tratado de Montevidéu pela ALADI (Associação Latino Americana de Integração).

No continente americano ainda surgiram a NAFTA (Área de Livre Comércio da América do Norte), MERCOSUL (Mercado Comum do Sul) e o Grupo Andino. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a integração latino-americana apenas começou em 1948, quando foi criada a CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina). Nesse momento histórico, na América Latina, iniciaram-se estudos visando à integração dos países. Assim, em 1959, juntamente com o CEPAL, elaborou-se um projeto de livre comércio com a adesão de Bolívia, Peru e Paraguai.

O primeiro projeto integracionista de amplo escopo foi elaborado em 1960, baseado no Tratado de Montevidéu. Criava-se a ALALC (Associação Latino-Americana de Livre Comércio), que estabeleceu preferências tarifárias entre seus países membros (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai, Peru, Uruguai e o México). A ALALC não obteve sucesso, mas serviu para demonstrar que a meta a ser atingida era a integração entre os povos latino americanos.

Nesse sentido, em 12 de Agosto de 1980, cria-se um novo tratado de Montevideu, a ALADI (Associação Latino-Americana de Integração) em substituição à ALALC, composta pelos mesmos integrantes, contudo com instrumentos diferenciados e mais flexíveis para facilitar a integração entre seus membros, como por exemplo, a criação de um sistema de apoio aos países com menor desenvolvimento.

Realmente, as políticas da ALADI não foram suficientes para estimular o comércio entre os países integrantes, o que gerou a necessidade de uma sub-regionalização dos processos de integração, como a criação do MERCOSUL, NAFTA e o Grupo Andino.

Atualmente, as negociações econômicas se desenvolvem, simultaneamente, em diversas esferas. Na latino-americana, através dos acordos de livre comércio entre o MERCOSUL e os demais membros da ALADI. E, ainda, as negociações com a Comunidade Andina (CAN), que estabelecem as bases para a Área de Livre Comércio da América do Sul (ALCSA). Ainda, tratativas da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) que representa o marco na intenção de negociações de dimensão hemisférica.

Com a integração das três Américas, forma-se-ia o maior e mais importante bloco econômico, uma vez que permitiria um acesso dos países menos desenvolvidos tanto da América do Sul como da América Central, aos mercados da América do Norte. Entretanto, o principal obstáculo enfrentado pela ALCA é

encontrar um consenso, uma vez que envolve um grande número de países cujos interesses são tão diferenciados, com realidades sócio-econômicas tão diferentes.

Com a liberação comercial hemisférica, o Brasil poderia ser um grande beneficiário, tendo em vista que os Estados Unidos da América são seu maior parceiro comercial. Ocorre que a relação atual entre os dois países ainda é tensa, pois os Estados Unidos, com seu poder econômico tenta impor seus interesses no potencial mercado consumidor latino-americano. Por outro lado, constata-se a progressiva presença política e econômica do MERCOSUL no contexto de negociação da ALCA, ampliando sua influência na América Latina.

3.1.1 FORMAS DE CONSTITUIÇÃO DOS BLOCOS

As origens dos processos de integração das Comunidades Européias⁵¹ e do MERCOSUL trilharam caminhos bem diversificados. Assim, para melhor compreender esses processos, cumpre diferenciar as formas de constituição dos blocos, ou níveis de cooperação e integração econômica, que podem ser:

ZONA DE LIVRE COMÉRCIO: como, por exemplo, Nafta (North América Free Trade Área), que prevê a redução ou eliminação das tarifas aduaneiras e restrições ao intercâmbio, dentro da área e para os bens nela produzidos.

⁵¹ A expressão Comunidades Européias, utilizada nesta dissertação no plural, designa o conjunto das três Comunidades: a Comunidade Européia do Carvão e do Aço (CECA), a Comunidade Econômica Européia (CEE) e a Comunidade Européia de Energia Atômica (CEEa).

UNIÃO ADUANEIRA: implica no livre comércio e no estabelecimento de uma tarifa externa comum (TEC). Cita-se, como exemplo, o MERCOSUL, a partir de 1995 para determinados produtos.

MERCADO COMUM: era o caso de Comunidade Européia antes de 1993. Abrange a união aduaneira e a zona de livre comércio, mais a livre circulação de bens, serviços, pessoas e capitais, além de algumas regras comuns de concorrência.

UNIÃO ECONÔMICA: pressupõe o mercado comum com o acréscimo de um sistema monetário comum. É o caso da União Européia a partir do Tratado de Maastricht, firmado em 07 de fevereiro de 1992 (através desse tratado é que foi alterada a denominação de Comunidades Européias para União Européia).

UNIÃO POLÍTICA: trata-se de um sistema, no qual os países também teriam política externa e de defesa comuns. Este estágio ainda não foi alcançado por ninguém.

O avanço na construção de um processo de integração, seja ele de simples zona de comércio e união aduaneira, ou mais complexo e gradativo de um mercado comum, ou de etapas como de união econômica e união política, deverá ser político-econômico e jurídico incidindo em suas peculiaridades e objetivando diversificadas esferas de atuação, o que implicará, de certa forma, o conhecimento de das tradições regionais, nas circunstâncias que delimitam o desenvolvimento dos povos envolvidos e na formação do tipo de bloco econômico que se pretende incrementar:

de simples cooperação, de integração intergovernamental ou de integração supranacional.

Importante tecer algumas diferenças entre o MERCOSUL e a UE. Pode-se dizer que as finalidades da União Europeia e do Mercado Comum do Sul não são tão distantes, se analisadas considerando o complexo objetivo de um mercado comum, que visa à livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais.

O modelo de integração econômica regional da Comunidade Econômica Europeia (atualmente denominada de União Europeia – UE), passou pela seguinte evolução: zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum e união econômica.

Em contrapartida, o MERCOSUL consolidou, parcialmente, apenas a zona de livre comércio, de forma imperfeita a união aduaneira e, o mercado comum, até hoje, ainda não foi implantado.

Nesse cenário, o processo de integração regional da União Europeia encontra-se muito mais adiantado, apenas encontrando dificuldade para entrar na fase da união política.

Possuindo instituições que exercem competências antes reservadas aos Estados-Membros, a União Europeia, tendo como elementos constituintes os Tratados-marco, é dotada de estrutura supranacional.

Nessa estrutura, a União Européia possui um Conselho, uma Comissão, um Parlamento e um Tribunal de Justiça, instituições supranacionais. A tomada de decisões delibera-se por maioria de votos, considerando o peso de voto de cada Estado-Membro.

Já no MERCOSUL, o objetivo de um mercado comum é um fim a ser alcançado, e os seus órgãos institucionais são de natureza intergovernamental. As decisões tomadas no âmbito dos órgãos de integração dos Estados-Membros estão vinculadas a procedimentos internos de cada Estado-Parte do bloco, logo são tomadas por governos nacionais. Assim, observa-se que pela adoção do sistema atual, falta-lhe dotação supranacional, sendo que os órgãos decisórios do MERCOSUL orientam-se pelo tipo de decisões intergovernamentais.

3.1.2 SOBERANIA E INTEGRAÇÃO

O conceito de soberania vem sofrendo transformação pelo surgimento de novos atores no mundo contemporâneo: os blocos econômicos, partícipes da economia globalizada.

Essa mudança fez com que fosse repensado o conceito de soberania.

Moraes⁵² leciona:

A idéia de soberania, antiga conhecida dos lidadores no campo da teoria do Estado, é um conceito que emerge e se consagra já nos anos 1500 – séc. XVI. De lá pra cá o tema tem sofrido transformações significativas,

⁵² MORAES, José Luis Bolzan de. *Soberania, direitos humanos e ingerência: problemas fundamentais da ordem contemporânea*. In: *O MERCOSUL em movimento*. VENTURA, Deisy de Freitas Lima (Org.). Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 1995. p. 134.

especialmente no que tange ao seu conteúdo, para adaptar-se às novas circunstâncias históricas impostas pelas mutações por que passaram os Estados, bem como pelos novos laços históricos que os unem nas relações interestatais.

A soberania não pode mais ser vista como um poder absoluto, ilimitado, tampouco como essencial à definição de Estado. Há que se reconhecer ao lado dela ou adiante dela, a supranacionalidade.⁵³

O Estado não fica diminuído ao interrelacionar-se com os demais Estados; pelo contrário, é a partir daí que surgem novas alternativas para seu desenvolvimento. Assim, a supranacionalidade é a expressão de um poder de competência superior aos poderes dos Estados, resultado da necessidade de transferência de parcelas de suas soberanias ao poder de ordem comunitária, aplicável, inclusive, sobre as próprias ordens jurídicas nacionais.

Nos termos de Beltran⁵⁴, somente a União Européia, na atualidade, pode ser considerada como uma comunidade de caráter supranacional, sendo que os demais blocos existentes possuem caráter meramente intergovernamental, como por exemplo, o MERCOSUL.

Portanto, hoje a soberania não pode ser entendida como antes, ainda que, outro lado, o Estado soberano continue aparecendo em igualdade com os demais

⁵³ “A noção de supranacionalidade, do ponto de vista prático, vincula-se à transferência de parcelas da soberania por parte dos Estados membros em benefício de um organismo que, ao funcionar, avoca-se desse poder, que opera por cima das unidades que o compõem, na qualidade de titular absoluto.” (KERBER, Gilberto. *MERCOSUL e a supranacionalidade*. São Paulo: LTr, 2001. p. 82).

⁵⁴ BELTRA, Ari Possidonio. *Direito do Trabalho e direitos fundamentais*. São Paulo: LTr, 2002, p. 158.

Estados na vida internacional. Pelo menos no campo jurídico, prevalece a idéia de igualdade.

A experiência da CEE ensina que uma das mais difíceis tarefas da construção integracionista foi a aceitação da delegação e do posterior partilhamento da soberania entre e Estados membros, fato esse que veio a ser debatido mais densamente na vigência do Tratado da União Européia.

A supranacionalidade pressuporia três elementos:⁵⁵ reconhecimento de valores comuns, determinados poderes a serviço do cumprimento desses valores comuns e a existência de uma autonomia desse poder, destinado ao cumprimento desses valores comuns.

Nesse panorama, a delegação de atribuições é que instrumentaliza a supranacionalidade. Gize-se que não é transferência de atribuições, mas delegação.

Quadros⁵⁶ pondera que:

enquanto na transferência de poderes há uma alienação desses poderes da parte de quem até então era – e deixa de ser – seu titular, na delegação a raiz, a titularidade nua dos poderes delegado conserva-se no órgão ou no sujeito delegante. Daqui resulta, como importante consequência, que, enquanto transferir significa ceder definitivamente os respectivos poderes, para nunca mais poder reavê-los, delegar tem o sentido de o delegante não poder exercer, enquanto durar a delegação, os poderes delegados, mas de se conservar no sujeito *a quo* a titularidade dos poderes respectivos e, portanto, a faculdade de, cessada a delegação (nomeadamente pela sua revogação), recuperar automaticamente o pleno exercício dos poderes delegados.

⁵⁵ ALMEIDA, Elizabeth A. P. de. A supranacionalidade no MERCOSUL. In: PROENÇA, Alencar M.; BIOCCA, Stella M. (Org.) *A integração rumo ao século XXI*. Pelotas: Educat, 1996. p. 314.

⁵⁶ QUADROS, Fausto de. *Direito das Comunidades Européias e Direito Internacional Público*. Lisboa: Almedina, 1991. p. 212.

A tendência atual não está totalmente consolidada; em linhas gerais, a soberania passa a existir como um conceito predominantemente formal, tendo em vista a progressiva internacionalização da vida econômica, social e cultural.

Diante disso, alguns países latino-americanos⁵⁷ assumiram posição de vanguarda, admitindo a supranacionalidade em suas Cartas Magnas, seguindo, assim, a linha de constituições européias, ao adequar-se à nova ordem mundial, na qual a primazia de um direito único e supranacional tem direcionado o caminho a ser seguido para a conformação, inclusive, de um mercado comum.

A Constituição brasileira de 1988 não consagrou explicitamente o instituto, apenas dispondo no parágrafo único do art. 4º: “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.” Certo é que, quando da promulgação da atual Constituição, não se vislumbrava ainda o MERCOSUL: porém, ao contemplar a integração crescente dos povos da América Latina, poderia, o legislador pátrio, ter aberto espaço para a participação em organismos supranacionais.

⁵⁷ A Constituição do Paraguai, sancionada e promulgada em 20.6.92, em seu art. 145, assim prevê o instituto da supranacionalidade: “A República do Paraguai, em condição de igualdade com outros Estados, admite uma ordem jurídica supranacional que garanta a vigência dos direitos humanos, da paz, da justiça, da cooperação e do desenvolvimento político, econômico, social, cultural.” A Argentina trata do mesmo tema no art. 75, inciso 24, de sua Constituição, promulgada em 22.8.94: “Art. 75. Corresponde ao Congresso: Inciso 24. Aprovar tratados de integração que deleguem competências e jurisdição a organizações supra estatais em condições de reciprocidade e igualdade, e que respeitem a ordem democrática e os direitos humanos. As normas ditadas em sua consequência têm hierarquia superior às leis”, consagrando a figura da supranacionalidade quando se refere à aprovação de tratados de integração, com delegação de competência a organizações supra estatais, dispondo, inclusive, que essas normas são hierarquicamente superiores às nacionais. O Uruguai, em sua Constituição de 2.2.67, com as reformas de 1989 e 1994, não previu a supranacionalidade, apenas acrescentando, na reforma de 1994, um novo inciso no art. 6º que expressa: “A República procurará a integração social e econômica dos Estados Latino-americanos, especialmente no que se refere à defesa comum de seus produtos e matérias-primas. Assim mesmo, propenderá à efetiva complementação de seus serviços públicos.”

De qualquer maneira, a aceleração do reconhecimento da supranacionalidade responde às aspirações dos Estados ao perceberem a necessidade atual de integração e da conseqüente criação de um Direito Comunitário.

3.2 DIREITO DE INTEGRAÇÃO E DIREITO COMUNITÁRIO

O processo de integração culminou por gerar, sobretudo no bloco mais desenvolvido – a União Européia – um direito comunitário, já devidamente reconhecido pela doutrina, posto que, embora, em seus primórdios, o processo de globalização estivesse voltado, fundamentalmente, às relações econômicas, o seu desenvolvimento progressivamente tem levado em consideração os aspectos sociais.

O Direito Comunitário constitui hoje um gênero novo, pois, em vista de sua especificidade, não se pode enquadrá-lo no ramo do Direito Internacional clássico ou no das organizações internacionais. É com o Direito Comunitário que a integração chega ao seu apogeu.

Casella⁵⁸ entende que o Direito Comunitário deve ser afastado

das categorias tradicionais do Direito clássico, do Direito Internacional Público e do Direito Interno, uma vez que a ruptura consiste precisamente na introdução de elemento diverso; é um conceito que toma de empréstimo dados de todos esses campos do Direito já referidos, para ordená-los de modo distinto, em vista de objetivos específicos.

⁵⁸ CASELLA, Paulo Borba. *Comunidade Européia e seu ordenamento jurídico*. São Paulo: LTr, 1994. p. 250.

Características do Direito Comunitário são a pronta aplicabilidade (suas normas adquirem com imediatidade o *status* de Direito Positivo no ordenamento jurídico de cada Estado membro), a aplicabilidade direta (cria direitos e obrigações por si mesmo) e a teórica e – nem sempre reconhecida – prevalência (a norma comunitária teria ou deveria ter primazia sobre a interna dos países integrantes da comunidade).

Lobo⁵⁹ observa que

A autonomia do direito comunitário não impede de estar integrado nas ordens jurídicas internas, uma vez que as diferentes regras tomam lugar no seio dos ordenamentos nacionais, aí se aplicando diretamente e prevalecendo sobre as regras nacionais contrárias.

O Direito Comunitário surgiu do sucesso da integração de Estados soberanos, especialmente do modelo da União Européia, na medida em que, inclusive se consolida no espírito da sociedade. O Direito Comunitário europeu, no entender de Lima,⁶⁰

é um sistema normativo específico, com qualidade de uma real ordem jurídica. Com um âmbito próprio de atuação, nasceu o Direito Comunitário, um círculo fechado de normas, além do Direito Internacional e dos Direitos Nacionais dos Estados membros, com os quais não se pode dizer que concorre; vistas as competências de cada qual, [...] o Direito Comunitário fundado em normas de consenso, advindas de atos internacionais negociados livremente, caracteriza-se por ser assimilado pelo Direito Interno dos Estados convencionados. É, por assim dizer, nacionalizado. O Direito Comunitário tem uma dependência do Direito Interno das nações da Comunidade. O seu instrumento é o Direito que cria e vai revelando, em seus nítidos contornos, pelas decisões de seu Tribunal de Justiça, que também constrói o sistema e, no seu alcance, as normas comuns.

⁵⁹ LOBO, Maria Teresa Cárcamo. *Ordenamento jurídico comunitário: União Européia e MERCOSUL*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. p. 43.

⁶⁰ LIMA, Cláudio Vianna de. O Direito Internacional Público e o MERCOSUL. *Correio Brasiliense*, Brasília, p. 1, 19.8.1996.

A consolidação de um real Direito Comunitário, portanto de caráter supranacional, têm na União Européia um dos exemplos mais adiantados, seja para a estabilidade do sistema, seja para a garantia das controvérsias entre particulares, a Comunidade e os Estados membros, como também para solucionar lides ocasionados entre suas próprias instituições e outros pontos de divergência no decurso do processo de integração.

Ao contrário da União Européia que possui um Direito Comunitário, onde sua soberania é transferida para um órgão supranacional, o MERCOSUL atingiu, por enquanto, apenas o estágio do Direito de Integração.

Com o Direito de Integração, as normas de cada país, integrante do bloco, são aplicadas de maneira internacional, no entanto, não transferindo parte de sua soberania.

Neste trabalho, ao se abordar o Direito Comunitário, optar-se-á por analisar o Direito Social Comunitário, tendo em vista que mais detidamente se tratará da livre circulação do fator trabalho pelos Estados membros de uma comunidade.

O Direito Social Comunitário europeu destina-se a estudar as questões sociais no interior da comunidade da União Européia.

No entender de Chiarelli,⁶¹ o Direito Social Comunitário tem como objeto todas as medidas destinadas a: favorecer a liberdade de acesso de trabalhadores de um Estado membro a postos de trabalho em outros Estados membros; garantir tratamento igualitário aos trabalhadores, independentemente do Estado membro onde o serviço tenha sido prestado; disciplinar questões previdenciárias; ensejar o aumento qualitativo da demanda ocupacional e da mobilidade dos trabalhadores; e facilitar a harmonização dos sistemas sociais dos Estados membros.

Não há perder de vista que o desenvolvimento dos processos de integração traz conseqüências sobre os mercados, de uma forma geral, ou seja, com a intervenção normativa comunitária, as empresas tendem a fazer algumas adaptações, como cisões, fusões e até despedidas coletivas. Assim, há a necessidade do ordenamento comunitário dispor de mecanismos de defesas dos trabalhadores ante tais modificações. Algumas diretivas já foram criadas nesse intuito, especialmente versando sobre as despedidas coletivas; a manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso alteração na estrutura jurídica da empresa e proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência da empresa.⁶²

Nesse cenário, após a análise de algumas particularidades do Direito de Integração, bem como do Direito Comunitário, a compreensão de algumas questões, relacionadas ao trabalho na esfera comunitária, é facilitada. Importante é não perder de vista que o trabalho, apesar das transformações pelas quais passou – e passa – ao longo dos anos, ainda deve ser tratado como forma de perfectibilização dos

⁶¹ CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes; MATTEO, R. *Integração: direito e dever: MERCOSUL e Mercado Comum Europeu*. São Paulo: LTr, 1992. p. 207.

⁶² BELTRAN, Ari Possidonio. *Os impactos da integração econômica no direito do trabalho: globalização e direitos sociais*. São Paulo: LTr, 1998, p. 323-326.

direitos de cidadania dos trabalhadores, independentemente do estágio da sociedade em que eles estejam inseridos.

3.2.1 PLURALISMO JURÍDICO E CULTURAL

No plano internacional, as nações não apresentam igual capacidade de adaptação aos novos rumos da economia globalizada, o que aumenta – ainda mais – a distância entre as nações ricas e pobres.

Isso leva a outro desafio: o do multiculturalismo, partindo-se da idéia de que os direitos humanos devem servir a uma política progressista e emancipatória. Santos⁶³ faz uma análise reforçando o potencial emancipatório dos direitos humanos no contexto duplo da globalização: a) globalização de cima para baixo ou globalização hegemônica denominada de localismo globalizado e globalismo localizado; e b) a globalização de baixo para cima ou contra-hegemônica, tratada como cosmopolitismo e patrimônio comum da humanidade.

Vale dizer, os direitos humanos, quando concebidos como universais, tenderiam a um localismo globalizado e, para inverter essa situação, ou seja, para que possam operar como cosmopolitismo, devem ser reconceituados como multiculturais:

⁶³ SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua Nova: Governo e Direito*, n. 39, p. 111-112, 1997.

O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica [sic] de direitos humanos no nosso tempo.⁶⁴

O multiculturalismo é um desafio que precisa ser enfrentado; os cidadãos necessitam de reconhecimento mútuo de formas próprias de vida e aceitação da diversidade cultural. A cidadania democrática somente exercerá força integrativa, promovendo solidariedade entre estranhos, se atuar de maneira que os pressupostos constitutivos de formas de vida desejadas possam se tornar realidade.

É preciso que cada indivíduo seja respeitado em suas particularidades, bem como respeite as particularidades do outro; enfim que se contribua para uma nova consciência política que leve em conta a comunicação com as diferenças em busca de uma existência conforme o comunitário, no qual os ganhos e as perdas sejam compartilhados e incentivem todos à necessidade de aprender a conviver com o diferente.

Para Touraine,⁶⁵ a sociedade democrática é aquela que “associa o máximo possível de diversidade cultural com a utilização mais ampla possível da razão”.

A resposta talvez esteja nas políticas jurídicas e institucionais voltadas à efetiva realização dos direitos humanos e fundamentais. Seria esse o principal

⁶⁴ Ibidem, 112.

⁶⁵ TOURAINE, Alain. *O que é a democracia?* Trad. de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 190

papel do Estado nacional, em tempos de globalização. Nesse sentido, Lobato⁶⁶ é pontual:

A cidadania planetária conduz a uma relação de solidariedade entre os povos, que ultrapassa as fronteiras do Estado nacional e que procura novos instrumentos de participação na política global, seja através da democratização das instituições internacionais, seja ainda, na perspectiva de uma instância jurisdicional internacional de garantia dos Direitos Fundamentais de cidadania.

Busca-se, então, compreender as possibilidades de uma nova cidadania, a planetária, capaz de evitar a violação dos direitos fundamentais, a partir da exigência por medidas concretas que viabilizem a realização de direitos, cuja falta de efetividade compromete, não apenas a vida em sociedade, como o pleno exercício da cidadania.

Vale observar que Touraine⁶⁷ aduz:

A sociedade é um sistema de trocas que não seriam possíveis se cada elemento do sistema não se definisse, simultaneamente, através de uma função social e de determinados objetivos particulares, e se os atores não interiorizassem valores e normas, enquanto perseguem racionalmente seus interesses. Se a sociedade não for concebida como uma comunidade diferenciada cujos elementos são mantidos em conjunto por uma solidariedade orgânica, a liberdade de cada um e a igualdade de todos, ou simplesmente a diminuição das desigualdades, hão de acabar lutando entre si, em vez de se completarem.

⁶⁶ LOBATO, Anderson Orestes. Direitos fundamentais e cidadania: um estudo sobre as condições jurídico-constitucionais de implementação dos direitos humanos no Brasil. *Revista Trabalho e Ambiente*, Caxias do Sul, Educs, v. 1, n. 1, p. 72, jan./jun. 2002.

⁶⁷ TOURAINE, op. cit., p. 181.

Uma cidadania sem fronteiras, porque sem fronteiras caminha a humanidade, imporia concretude respeitosa às individualidades e ofereceria opções culturais em qualquer sociedade em que o trabalhador esteja inserido.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em relação aos direitos humanos do trabalho, afirma que toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas (art. 20); que todas as pessoas têm direito ao trabalho, à livre eleição do seu trabalho, a condições eqüitativas e satisfatórias de trabalho, à proteção contra o desemprego; que todas as pessoas têm direito, sem discriminação, à igual salário por trabalho igual; que toda pessoa tem direito à remuneração eqüitativa e satisfatória que assegure a ela e à sua família uma existência conforme a dignidade humana e que será completada, em caso necessário, por qualquer outro meio de proteção social (art. 23).

Uma nova concepção de cidadania, vinculada aos guias característicos de uma ética cívica, está, por sua vez, sincronizada com a reconstrução dos valores culturais voltados para o trabalho. Ao trabalho desvinculado da escravidão, da dor, do sacrifício, mas identificado com a criatividade e com a igualdade de oportunidades.

Ter em conta o trabalho, como direito humano fundamental, como direito que lida até mesmo com a preservação da vida, é imprescindível para adaptá-lo às novas exigências sociais, e fazê-lo contemporâneo e restaurado.

É sabido que ao longo da História todos os tipos de demarcação de território serviram para discriminar, escravizar e explorar. Por isso, o esforço de criação de instâncias supra-estatais para proteger os direitos dos trabalhadores em todos os tipos de sociedade, a partir do agrupamento de países em blocos ou comunidades regionais. Tal fato não deixa de ser um movimento do novo modelo de sociedade, que teria o intuito de vir transformar-se verdadeiramente em global.

3.3. O TRABALHO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Os processos de integração influenciam diretamente o mercado de trabalho. O fenômeno da internacionalização das relações de trabalho, como consequência da globalização da economia, tem gerado inúmeros questionamentos e originado a necessidade de implantação de novas normas jurídicas.

Por isso a necessidade de instâncias supra-estatais de controle, administração e solução dos conflitos dos trabalhadores, ante as radicais mudanças no mundo do trabalho.

O aparecimento dessas instâncias implicará o ciclo – antes restrito – tradicional da teoria clássica das fontes do Direito do Trabalho, limitando-as a materiais e formais. Tal classificação choca-se com a sociedade pós-industrial e com seu poder mobilizador em escala global, não servindo para sedimentar novas formas de proteção dos direitos dos trabalhadores em todas as sociedades.

A grande característica da integração é a capacidade de associar países e pessoas sem que se perca de vista o direito de cada cidadão, com equidade e justiça social. Chiarelli⁶⁸ esclarece:

Integração, sem participação livre, porque consciente, de uma sociedade organizada, não subordinada a forças impositivas ilimitadas (do ditador, do Estado, do incontrolado capital financeiro internacional ou de mera mensagem midiática) TAMBÉM NÃO SERIA INTEGRAÇÃO. Aquela, porque retrógrada; esta, porque desumana. Aquela, por irrealista; esta, por insensível. Deve ser feita ao lado da e com a globalização. Assim, terá atualidade, futuro e realismo. Globalização, para ter a feição da pessoa, precisa de dosagens vitamínicas de integração plena: cidadania, eqüanimidade, justiça social. Democracia, não só política; não apenas econômica, mas também social.

O processo de integração entre os países, a exemplo da Comunidade da União Européia, se estabelece não com base na existência de diferenças entre os países. Sua força e alavancagem está, também, na eliminação das fronteiras nacionais, contribuindo para unificar os mercados nacionais europeus.

O MERCOSUL, por outro lado, resultado da óbvia vontade política dos países que o integram, ainda carece de aperfeiçoamentos; entre eles, no pertinente à área trabalhista.

No MERCOSUL, ninguém pode trabalhar fora do seu país de origem sem a necessária autorização administrativa do país escolhido. Pelo desrespeito, isso propicia, na prática, o trabalho sem registro, marginalizando a qualificação profissional e gerando baixa remuneração com o aumento do custo social. Tais problemas – entre outros – apenas passarão a serem solucionados a partir de um

⁶⁸ CHIARELLI, A *encruzilhada da integração...* p. 28-29.

ordenado avanço operacional, a fim de que, no amanhã, se possam alcançar patamares similares aos da União Européia.

As relações regionais não se podem afastar de seus propósitos e devem garantir, no âmbito das relações individuais, real proteção à relação de trabalho. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 4º reza: “A República Federativa brasileira buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.”

Essa integração regional deveria estar atenta às formas de facilitação da contratação e circulação da mão-de-obra e ainda as modalidades de solução dos eventuais conflitos trabalhistas.

Assim, partindo do pressuposto de que a integração pode ocorrer a partir da proximidade geográfica, afinidade cultural e interesse econômico dos países, há de se destacar, desde logo, o fator de vizinhança territorial, a fim de tratar da livre circulação de pessoas.

A fronteira não deve ser vista como um obstáculo, e sim, como um entreposto; mera referência de aproximação para a circulação de pessoas e dos bens que elas produzem e vendem, bem como de serviços que prestam.

Na integração total há de chegar-se ao social e ao político. Naquele, que estará, simultânea ou sucessivamente, ligado ao econômico, entra em jogo a problemática do trabalho. E particularmente, a situação do trabalhador a partir do seu direito fundamental de poder circular livremente.⁶⁹

A livre circulação de pessoas, bens e serviços, entre outras vantagens, faz a economia mundial evoluir e com ela as políticas sociais.

No entanto, cumpre ressaltar que a livre circulação abrange mais do que o poder de deslocar-se de um país para outro (dentro da comunidade) sem restrições; trata-se do livre exercício da atividade profissional dentro do seu país ou de outro integrante da comunidade. Beltran⁷⁰, esclarece:

Parece que o entendimento mais correto, embora haja divergências, é o de que a livre circulação esteja dirigida a todos aqueles que possam ostentar um vínculo jurídico-político com um dos Estados-Membros, independentemente da sua residência se situar fora ou dentro dos limites territoriais de aplicação do Direito Comunitário, sob pena de gerar-se uma limitação não prevista nem nos Tratados nem no direito derivado. Ressalve-se, todavia, que não basta ter a nacionalidade de um Estado-Membro para, validamente, exercer os direitos decorrentes da livre circulação. Esta é uma liberdade condicionada ao exercício de uma atividade econômica e que não tem como destinatário o *indivíduo*, mas antes de mais nada o agente economicamente ativo.

Não basta tratar-se da ausência de fronteiras; é necessário, também, tratando de direitos trabalhistas, referir-se ao direito do exercício de greve, das questões relacionadas à previdência e da seguridade social, da política de emprego, dos valores remuneratórios, etc. O significado da livre circulação abrange o trabalho na sua integralidade, em todas as suas fases: da contratação à rescisão.

⁶⁹ CHIARELLI, *Integração: direito e dever...* p. 64.

⁷⁰ BELTRAN, Ari Possidonio. *Os impactos da integração econômica no direito do trabalho: globalização e direitos sociais*. São Paulo: LTr, 1998, p. 259.

Ademais, a livre circulação de trabalhadores deve abranger o princípio da não-discriminação, ou seja, oferecendo idênticas vantagens ao trabalhador migrante e ao nacional. Para Beltran⁷¹:

A livre circulação, em relação ao acesso ao emprego dos trabalhadores dos Estados-Membros, está fundamentada no princípio da prioridade do mercado comunitário do trabalho. Referido princípio pode ser entendido sob dois aspectos: a) o primeiro, como já foi assinalado, refere-se à vedação de qualquer discriminação por parte do Estado-Membro em relação aos trabalhadores provenientes de outros países comunitários para o acesso aos postos de trabalhos vacantes em seu território; b) o segundo aspecto, ao contrário, está relacionado com a obrigação do Estado-Membro de atuar de forma a assegurar, por ocasião do acesso ao emprego, a preferência aos trabalhadores da área comunitária em relação aos provenientes de terceiros Estados.

Há que se diferenciar, a exemplo instituído na Comunidade da União Européia, a livre circulação do trabalhador subordinado, daquela efetivada por pessoas exercentes de atividade econômica não-assalariada.

Na Europa, algumas medidas foram editadas para que a livre circulação dos trabalhadores pudesse ser mais eficiente e dinâmica, tais como: abolição de figuras que imponham aos trabalhadores estrangeiros condições diversas das oferecidas aos nacionais, bem como a criação de mecanismos capazes de colocar em contato a oferta e a procura de trabalho para os trabalhadores migrantes.

O art. 48 do tratado da Comunidade da União Européia, que protege a livre circulação de trabalhadores, funda-se em dois direitos básicos: a mobilidade territorial (ingresso, estadia e permanência mesmo após a cessação da relação de

⁷¹ BELTRAN, Ari Possidonio. *Os impactos da integração econômica no direito do trabalho: globalização e direitos sociais*. São Paulo: LTr, 1998, p. 273-274.

emprego) e mobilidade profissional (acesso ao emprego e troca de emprego, exercício livre da atividade laboral e tutela da família).

A livre circulação, no entanto, pode ser limitada por motivos de ordem pública, quer no plano da segurança, quer no plano da saúde.

No entender de Chiarelli,⁷² a livre circulação de pessoas tem implicações nas áreas econômica, social e política:

Do ponto de vista econômico, é impensável descartá-la. Dentro da lógica de uma economia de mercado, baseada na concorrência leal proibir a circulação do fator trabalho (elemento da produção) significa macular o processo, estabelecendo patamares diversos no interior das relações econômicas. Sob o prisma social, o aspecto mais marcante e flagrante do quadro geral, a liberdade de movimentação dos trabalhadores traz consigo toda uma nova realidade que vai da contratação do trabalho ao redimensionamento do aparato de proteção legal deste e de seus reflexos. Na esfera política, a livre circulação de cidadãos é um pressuposto insubstituível à perspectiva de uma união comunitária.

Nesse horizonte, as mudanças devem estar voltadas à fixação de políticas sociais estatais com propósito de melhorar as condições de trabalho dos nacionais e também dos trabalhadores que possam vir a laborar em nosso território. Trata-se de estabelecer critérios para que o trabalhador possua proteção estatal e seja amparado pelo respectivo sistema nacional, buscando-se a aproximação dos direitos trabalhistas sem discriminações à transnacionalidade.

A integração, como forma de convivência e instrumento de defesa, necessita de liberdade política, liberdade econômica, de criatividade produtiva e de trabalhadores qualificados e remunerados dignamente, sem olvidar de um

⁷² CHIARELLI; MATTEO, op. cit., p. 233.

Estado que fiscalize, mas não intervenha, e da existência de uma fronteira que aproxime trabalhadores, bens e serviços.⁷³

4 RELAÇÕES DE TRABALHO NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA: PROCESSO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

4.1 A EVOLUÇÃO DO MODELO DE TRABALHO

O estudo da evolução das relações de trabalho, ao longo dos últimos séculos, traduz a incessante busca pelo equilíbrio entre capital e trabalho. No decurso da História da humanidade, o trabalho tem sido percebido de forma diferenciada, de acordo com o estágio de desenvolvimento de cada sociedade.

Antes da era industrial, seu ritmo era mais lento, pois a produção era artesanal. Mais tarde, com o advento das máquinas e com o nascimento da indústria, suas formas foram sensibilizadas por novos parâmetros comportamentais. Dessa forma, percebe-se que o trabalho humano, produtivo, livre e por conta alheia não existiu sempre como realidade social generalizada.

A primeira forma de trabalho foi a escravidão, na qual o escravizado não era considerado sujeito de direito, sendo propriedade do *dominus*. Pode-se dizer que o

⁷³ CHIARELLI; MATTEO, op. cit., p. 49.

fracasso do sistema escravocrata vinculou-se,⁷⁴ também, à ausência de interesse dos escravos pelos resultados de seu trabalho.

Depois teve-se o feudalismo, surgido no seio da sociedade escravista, pelo sistema de colonato. Uma de suas variantes foi o regime de servidão. Os servos tinham de prestar serviços na terra do senhor feudal em troca de proteção e do uso para mera sobrevivência dessa mesma terra.

O sistema feudal combinou agricultura e uma muito rudimentar indústria doméstica com o aparecimento dos artesãos encarregados de confeccionar calçados, vestuários, armas, instrumentos agrícolas, construir prédios, etc.

Em um terceiro momento, surgiram as corporações de ofício,⁷⁵ resultado da organização dos trabalhadores fora dos feudos, organizadas hierarquicamente por mestres, companheiros e aprendizes. As corporações tiveram, durante vários séculos, um papel importante e positivo no fortalecimento e desenvolvimento dos diversos ofícios.

Nos poucos decênios de transição da agricultura à indústria, passou-se de um claro predomínio dos camponeses espalhados pelos campos para uma concentração de operários e empregados nas cidades. Nas palavras de De Masi:

⁷⁴ ARENDT, Hanna. *A condição humana*. Trad. De Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 329: "O antigo desprezo em relação ao escravo, menosprezado porque servia apenas às necessidades da vida e se submetia ao domínio do amo por desejar permanecer vivo a qualquer preço, não podia de modo algum sobreviver na era cristã."

⁷⁵ "A corporação teve, de outra parte, a característica (e o mérito) de fazer com que a produção vencesse os estreitos e estritos limites do círculo familiar; com o regime corporativo, o processo econômico produtivo ganhou a dimensão dos interesses *cidadinos*, primeiro passo para o que viriam a ser, no depois, as escalas nacionais e internacionais da contemporaneidade." (CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes. *O trabalho e o sindicato: evolução e desafios*. São Paulo: LTr, 2005. p. 58).

O urbanismo imperfeito da industrialização tomou diversas trajetórias: do campo às aldeias, das aldeias pequenas às maiores, das grandes aldeias às cidades, das cidades interioranas às litorâneas; dos centros montanhosos aos vales. Os portos continuaram como pólos de atração, no que também se transformaram as estações ferroviárias e os aeroportos, enfim, todos os pontos que permitem partir ou chegar.⁷⁶

Nesse período verificaram-se ruidosos e organizados movimentos de protesto, verdadeiras rebeliões, com a destruição de máquinas. No entanto, com o desenvolvimento dos sistemas de comércio e, especialmente, com a utilização da máquina a vapor nas embarcações, ampliaram-se os mercados, ensejando que as indústrias se desenvolvessem, admitindo um maior número de trabalhadores. Seus salários, no entanto, ainda eram baixos uma vez que, em pouco tempo, a oferta de trabalhadores era muito superior à demanda das primeiras fábricas.

Nesse momento histórico, registraram-se as primeiras manifestações classistas com feitiço moderno. Houve confrontos com os então emergentes postulados de liberdade, igualdade e fraternidade da Revolução Francesa em 1789, defendidos pelos enciclopedistas, dogmáticos da valia maior da igualdade contratual formal.

A Revolução Francesa fez do sujeito, que era parte integrante das corporações de ofício, uma pessoa, embora sem poder de decisão. Enquanto isso, a Revolução Industrial, com o tempo, empenhou-se em tornar o indivíduo (mero) participante de um coletivo, propiciando mudança brusca no movimento social.

⁷⁶ DEMASI, op cit., 2001, p. 147-148.

No entanto, o regime das corporações foi decaindo, até o seu integral desaparecimento, devido a vários fatores. No entender de Chiarelli,⁷⁷ foram alguns de ordem interna (movimento dos companheiros, o fracionamento gremial pelas divisões de trabalho, a sucessão da maestria em razão da hereditariedade, pouco progresso técnico-criativo) e outros de ordem externa e natureza econômica (surgimento da máquina, conseqüente industrialização e demanda de mão-de-obra não-especializada), não esquecendo das “doutrinas político-filosóficas (princípios do liberalismo e do racionalismo)”.

Com efeito, tais alterações das perspectivas econômicas e sociais influenciaram, de forma direta o mundo do trabalho, sendo que, até o século XVIII, entendia-se o trabalho como um demérito. A partir de então, passou a integrar a atividade produtiva com valor de troca e de utilidade para os outros, adquirindo a valia de engrandecedor do homem. Como relata Arendt,

a era moderna trouxe consigo a glorificação teórica do trabalho, e resultou na transformação efetiva de toda a sociedade em uma sociedade operária. Assim, a realização do desejo que como sucede nos contos de fadas chega num instante em que só pode ser contraproducente. A sociedade, que está para ser libertada dos grilhões do trabalho é uma sociedade de trabalhadores, uma sociedade que já não conhece aquelas outras atividade superiores e mais importantes em benefício das quais valeria a pena conquistar essa liberdade.⁷⁸

Dessa forma, o trabalho projetou-se ao longo da História, passando de depreciado, pois se restringia aos escravos e às classes menos valorizadas da população, a um conceito positivo, construtivo, o que, na acepção de Coutinho, representa que,

⁷⁷ CHIARELLI, *O trabalho e o sindicato*.... p. 71.

⁷⁸ ARENDT, op. cit., p. 12.

na sociedade em que vivemos, é fundamentalmente pelo trabalho, inevitável fonte de preservação da vida e construção da sociedade, enquanto portador da subjetividade humana, que o sujeito se constitui como um ser, reconhecendo-se a partir da própria transcendência, objetivada na atividade como resultado.⁷⁹

Tanto isso é crível que Silva refere:

O trabalho, por sua vez, se tornou o princípio organizador fundamental das relações sociais e, portanto, o meio pelo qual os indivíduos adquirem existência e identidade social pelo exercício de uma profissão. Isso permitiu, por outro lado, que a sociedade industrial não só se distinguisse das outras formações sociais previamente existentes, mas também que se definisse como uma sociedade de trabalhadores.⁸⁰

A sociedade capitalista instituía o trabalho-dever. Interpretando a sociedade que se instituía naquele momento, Goethe citado por Antunes,⁸¹ expressa a dor trabalho para servir às estruturas dominantes:

Se me perguntares como é a gente daqui, responder-te-ei: como em toda a parte. A espécie humana é de uma desoladora uniformidade; a sua maioria trabalha durante a maior parte do tempo para ganhar a vida, e, nalgumas horas que lhe ficam, horas tão preciosas, são-lhe de tal forma pesadas que busca todos os meios para as ver passar. Triste destino da humanidade?

Em contrapartida, o Manifesto Comunista expressou o surgimento da consciência do proletariado, no bojo das freqüentes lutas de classes, principalmente na França. Por isso, o trabalho passa a ter um *status* de condição primeira e fundamental da existência humana. Ainda, para a sociedade capitalista o salário assume um papel importante tendo em vista que a força de trabalho é vendida e

⁷⁹ COUTINHO, Aldacy Rachid. Trabalho e pena. *Ver. da Faculdade de Direito da UFPR*. Curitiba, UPFR, n. 32, p. 7-8, 1999.

⁸⁰ SILVA, Josué Pereira da. A crise da sociedade do trabalho em debate. *Lua Nova - Revista de Cultura e Política*. São Paulo, n. 35, p. 170-171, 1995.

⁸¹ ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?...* p. 11.

posta à disposição do empregador. O que o trabalhador produzia não era o produto de sua atividade, mas sim o salário.

Anos depois do Manifesto Comunista (1848) e, em sua oposição, surge a Encíclica Papal, denominada *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII, em 1891, de grande relevância para a constituição do Direito do Trabalho. Nela, a Igreja reconhecia a injustiça social, recomendando a intervenção estatal na economia com o intuito de corrigir as desigualdades, afastar qualquer interferência política e ideológica do mundo do trabalho, bem como defender a associação reivindicante e não-violenta, na busca de, supostamente, melhorar as relações sociais.

Necessário é relembrar que, nessa época, a possibilidade de encontrar trabalho nas grandes manufaturas foi uma das principais forças de atração exercidas pela vida urbana, juntamente, com o desenvolvimento do transporte coletivo, serviços e especializações profissionais, escolas, divertimentos, etc. Enfim, nas cidades estavam concentradas as indústrias manufatureiras e os demais serviços. Para elas afluíam os lavradores e produtores do campo. Nelas é que a vida se dinamizava. As pessoas entregavam-se ao consumismo e buscavam as novidades tecnológicas, de maneira que o acelerado ritmo de vida passava a ter especial valor.

O crescimento das dimensões urbanas, todavia, não significou um melhoramento na qualidade de vida dos cidadãos, haja visto que o barulho, a falta-d'água e de higiene concorreram para prejudicar a saúde física e mental dos indivíduos das cidades industriais. Na medida em que o maquinismo crescia, a

cidade permanecia ainda pré-industrial, não se adequando à nova ordem que se instalava. Tal sociedade era marcada, fundamentalmente, pela divisão do trabalho.

A mudança no mundo do trabalho padronizou estruturas e culturas; especializou homens e diferenciou capitais; agigantou fábricas e cidades. O dinamismo de toda essa transformação proporcionou o aparecimento de novas formas de trabalho, como o taylorismo e o fordismo⁸².

Contudo, esse processo não exigia do trabalhador inventividade nem inteligência, apenas uma execução pontual. Teria por objetivo, segundo Demasi:⁸³

Toda a organização da força de trabalho – da seleção ao treinamento, da remuneração à carreira – tem por fim a criação de uma massa dócil e homogênea de trabalhadores capazes de servir a cada linha de montagem e à grande e completa linha de montagem que era a fábrica taylorizada. “Se a alguém não agrada trabalhar do nosso modo, sempre pode ir embora” diz Ford, sem meias palavras.

Além do trabalhador não-qualificado, Rifkin⁸⁴ ilustra os graves problemas pelos quais passou o ser humano, ante o intenso ritmo de trabalho e diante da ampla produção, recordando que

na era industrial, os trabalhadores ficaram tão emaranhados nos ritmos da maquinaria mecânica, que freqüentemente descreviam sua própria fadiga em termos de máquina – queixando-se de estarem desgastados ou passando por esgotamento.

⁸² Os princípios tayloristas-fordistas de organização do trabalho são denominados por LEITE, de princípios da “organização científica do trabalho”. Refere que esses princípios não significaram apenas uma nova forma de dominação do capital sobre o trabalho, mas também um novo modelo de desenvolvimento. As novas formas de controle do tempo de produção, inauguradas nesse período, significaram também a passagem para um novo modo de acumulação do capital, baseado na produção em massa. (LEITE, Márcia de Paula. *O futuro do trabalho: novas tecnologias e subjetividade operária*. São Paulo: Página Aberta, 1994. p. 75).

⁸³ DEMASI, *O futuro do trabalho...* p. 59.

⁸⁴ RIFKIN, *O fim dos empregos...* p. 206.

A indústria, ao implementar o trabalho subordinado e assalariado, já que estava atrelada à organização capitalista e à divisão do trabalho na esfera da produção, transformou inúmeros trabalhadores autônomos e camponeses em dependentes, submetidos a uma disciplina rígida e a um ritmo de trabalho intenso, a fim de produzir uma enorme quantidade de artigos padronizados.

Como reação às precárias condições de trabalho imposta pela “organização científica do trabalho”, os trabalhadores se lançaram a um grande movimento de lutas de classes.

A forma de organização do trabalho, até então vigente, parcelava o trabalho e multiplicava o número de postos, aumentando o tempo de produção, tendo em vista a longa distância percorrida pelo produto dentro da empresa até atingir sua forma final. Os procedimentos que coordenavam – à época – a integração das tarefas não eram suficientes para diminuir o tempo de produção.

No final dos anos 60, deu-se a crise do fordismo, instaurada pela queda da produtividade, da redução do poder de compra dos mercados, da elitização do consumo e do incremento da competição intercapitalista mundial.⁸⁵

Bernardo⁸⁶ elucida:

Entretanto, a partir da década de 1960, ocorreu profunda transformação na divisão mundial do trabalho, que deixou de se realizar exclusivamente mediante a articulação de quadros nacionais e passou, nos seus aspectos

⁸⁵ LEITE, op. cit., p. 83.

⁸⁶ BERNARDO, João. *Transnacionalização do capital e fragmentação dos trabalhadores: ainda há lugar para os sindicatos?* Perdizes: Boitempo, 2000. p. 39.

mais importantes, a operar-se no âmbito das grandes companhias transnacionais. A globalização do capital alcançou um estágio superior e converteu-se em transnacionalização. Mais do que junção de fronteiras, trata-se da passagem por cima das fronteiras. Por isso a terminologia de “companhias multinacionais”, comumente usada, deve ser substituída pela de “companhias transnacionais”, que nos indica a especificidade desse tipo de empresa. Elas não juntam nações – passam por cima delas.

Nesse contexto, desponta a necessidade de superação dessa crise mediante a procura de novas formas de ganhos de produtividade. Assim, o capital responde não apenas pela introdução de novas tecnologias,⁸⁷ mas também por novas formas de organização do processo de trabalho.

A partir daí, ganha consistência o sistema de acumulação capitalista e, com ele, uma nova ideologia, um novo espaço social, uma nova planificação das estruturas industrial e laboral.

A acumulação flexível se apóia na própria elasticidade dos processos e dos mercados de trabalho. Nos termos de Harvey,⁸⁸

a acumulação flexível [...] caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado “setor de serviços”.

⁸⁷ A introdução de novas tecnologias, principalmente pelas empresas japonesas, visando a obter maior flexibilidade, resulta na busca do capital por um novo modelo, o toyotismo que pode ser caracterizado pela intensificação de cooperação no trabalho desenvolvido nas fábricas, na busca de soluções a partir de consenso e na diminuição dos graus hierárquicos e por implementar o método de trabalho chamado *just-in-time*.

⁸⁸ HARVEY, David. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre a origem da mudança cultural*. Trad. De Adail Ubirajara Sobral e Maria Estela Gonçalves. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2003. p. 140.

Assim, tais sistemas de produção flexível permitiram aceleração do ritmo de trabalho, aumentando o número de empregos no setor de serviços e provocando mudanças históricas na sociedade do trabalho.

4.2 RELAÇÕES DE TRABALHO NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Com os processos de industrialização, o trabalho – durante séculos foi executado de maneira semelhante, mas praticamente rudimentar – organizou-se em novas bases tratando de atingir níveis elevados de produtividade e organização. Sua execução, planejamento e conceituação subsidiaram a criação de ciência autônoma com suas peculiaridades, prevalentemente positivas, mas, em certas circunstâncias, também negativas à sociedade.

A alteração das perspectivas e realidades econômicas e sociais influenciou, de forma direta as relações de trabalho. Na visão de Toffler,⁸⁹ a História da humanidade pode ser dividida em ondas:

A primeira seria a agricultura, até o final do século XIX. A segunda foi a industrialização, no final do século XIX até os anos de 1960, adaptando o trabalhador nas fábricas. A terceira está baseada na informação e chegou por volta de 1970 e cuida dos trabalhadores do conhecimento.

A sociedade moderna, surgida no início da década de 1970, recebeu várias denominações⁹⁰. Neste trabalho optou-se por denominá-la de “sociedade pós-industrial”, que foi conceituada por Cattani⁹¹, nos seguintes termos:

⁸⁹ TOFFLER, Alvim. *A terceira onda*. Trad. de João Távora. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 45.

⁹⁰ Touraine denominou “sociedade programada” e Bell, ao conceituar a sociedade pós-industrial, acrescentou a nomenclatura “sociedade de informação”, nos seguintes termos: “A sociedade pós-

A sociedade pós-industrial é apresentada como uma nova organização social, na qual os indivíduos atuam sem referência às classes sociais ou em oposição a um centro único de poder; ficam diluídos os agentes históricos, cuja ação coletiva era definida pelas posições ocupadas no processo produtivo. As modificações tecnológicas, o desenvolvimento do setor de serviços e o papel de novas formas de comunicação transformam a rígida pirâmide do poder, ordenada pelo Estado e pelas empresas, e, nesse quadro, consideram-se superados todos os referenciais que caracterizam a sociedade do trabalho, com sua ética, seus sujeitos e seu potencial transformador.

Com o alvorecer da sociedade pós-industrial, as formas de trabalho sofreram transformações.⁹² No período industrial, de acordo com Taylor e Ford, a produção estava centrada em bens materiais. Já na sociedade pós-industrial, as formas de trabalho se centram na informação, no conhecimento e na tecnologia.⁹³

industrial é uma sociedade de informação, como a sociedade industrial é uma sociedade produtora de bens.” (BELL, Daniel. *O advento da sociedade pós-industrial*. Trad. de Heloysa Dantas. São Paulo: Cultrix, 1977. p. 467).

⁹¹ CATTANI, Antonio David. *Trabalho e autonomia*. In: _____. (Org.) *Trabalho e tecnologia: dicionário clítico*. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: Ed. Da UFRGS, 1997. p. 20.

⁹² “Na sociedade industrial, o principal problema econômico foi o do capital: como institucionalizar um processo para criar uma poupança suficiente para a conversão desse dinheiro em áreas de investimento, do autofinanciamento e da cobrança de impostos pelo Estado. O ponto central das relações sociais foi a empresa ou a firma, e o problema social de maior relevância foi o do conflito industrial entre patrões e operários. Na medida em que o processo de investimento passou a funcionar dentro de uma rotina e os ‘conflitos de classe’ se viram de tal forma encapsulados é que a questão das lutas de classe deixou de atuar de modo a polarizar todo o país para um único problema, essas questões mais antigas da sociedade industrial foram silenciadas, se não ‘resolvidas’.” (BELL, op. cit. p. 138).

⁹³ “Na sociedade moderna, a divisão essencial não está, hoje em dia, entre os que possuem os meios de produção e um ‘proletariado’ indiferenciado, mas sim nas relações burocráticas e de autoridade entre os detentores do poder de decisão e os não-detentores desse poder, em todos os tipos de organizações, políticas, econômicas e sociais. Cabe ao sistema político a tarefa de dirigir essas relações de modo a responder às diversas pressões para a distribuição de cotas e de justiça social. O que o conceito de sociedade pós-industrial sugere é a existência de um núcleo comum de problemas, dependentes, em grande parte, do relacionamento entre Ciência e Política, e que terão de ser resolvidos por essas sociedades; as soluções, entretanto, poderão vir de diversas maneiras e para diferentes propósitos.” (BELL, op. cit., p. 141-142).

A alta tecnologia, que vem alterando os valores da padronização e da produtividade, começa a se integrar na maioria⁹⁴ das empresas, obrigando a uma revisão de conceitos, como: tempo e espaço, diante da realidade do mercado globalizado.

Assim, o conhecimento, as tecnologias avançadas e a informação são as bases da sociedade pós-industrial, permitindo um sistema de acumulação flexível, a mundialização do consumo e da produção, bem como a hegemonização de valores e idéias.

A tecnologia da informação está a incorporar-se gradualmente aos processos laborais, evidenciando mudança de paradigma, da sociedade industrial para a sociedade da informação, tendo por base o aperfeiçoamento dos bens e serviços.

Por essas razões, o trabalhador não pode mais ater-se aos conceitos antigos de trabalho, como, por exemplo, limitar-se a conhecer o manuseio de uma máquina. A capacidade qualificada da manipulação dessa máquina, esse sim, é o fator decisivo. O saber e a inteligência passam a ser valorizados, uma vez que o capital financeiro predomina sobre o produtivo.⁹⁵

⁹⁴ Na se pode esquecer que, em grandes áreas do mundo, a tecnologia da informação ainda não se difundiu. Embora o processo de industrialização seja crescente, existem muitas sociedades, espalhadas pelo mundo, que ainda não tiveram acesso à informação.

⁹⁵ “A conexão subjacente entre o homem que trabalha com a mão e o que trabalha com a cabeça é, mais uma vez, o processo labor – no último caso, realizado pela cabeça, e no primeiro, por outra parte do corpo. Contudo, o processo de pensar, que se presume seja a atividade da cabeça, é ainda menos ‘produtivo’ que o labor, embora de certa forma se assemelhe a este último, uma vez que o labor é também um processo que provavelmente cessa com a própria vida. Se o labor não deixa atrás de si vestígio permanente, o processo de pensar não deixa coisa alguma tangível. Por si mesmo, o processo de pensar jamais se materializa em objetos. Sempre que o trabalhador intelectual deseja manifestar seus pensamentos tem que usar as mãos como qualquer outro trabalhador. Em outras palavras, o processo de pensar e o processo de trabalhar são duas atividades diferentes que nunca chegam a coincidir: o pensador que deseja dar a conhecer ao mundo o ‘conteúdo’ dos seus

O poder econômico é medido – e pode avantajá-lo – pela detenção dos meios de informação. Nesse sentido, Rifkin⁹⁶ assevera:

Enquanto as primeiras tecnologias industriais substituíram a força física do trabalho humano, trocando a força muscular por máquinas, as novas tecnologias, baseadas no computador, prometem substituir a própria mente humana, colocando máquinas inteligentes no lugar dos seres humanos em toda a escala da atividade econômica. As implicações são profundas e de longo alcance.

Há uma total reengenharia nos modos de produção. A introdução de novas tecnologias veta os trabalhos menos qualificados, assim como os semi-qualificados. Rompe-se com o princípio histórico da divisão do trabalho proposto por Adam Smith.⁹⁷ As empresas buscam ser mais enxutas para poder oferecer mais qualidade, atualizando-se permanentemente com a tecnologia.

O trabalhador, que assume e encarna essa reestruturação produtiva é assim definido por Dallegre Neto:⁹⁸

Em cada quadrante impõe-se ao trabalhador a necessidade de adquirir o perfil de “operário padrão”, *status* recebido por aquele que melhor consegue se adequar às mutantes formas de produção com vistas à maximização do lucro. É preciso ter um baixo grau na escala RM (Resistência à Mudança), sob pena de exclusão do mercado.

pensamentos deve, antes de mais nada, parar de pensar e rememorar pensamentos.” (ARENDR, op. cit., p. 101-102).

⁹⁶ RIFKIN, op. cit., p. 5.

⁹⁷ No período industrial era cristalina a dependência do trabalho ao capital. A mão-de-obra era abundante e, em contrapartida, o valor do trabalho era diminuído.

⁹⁸ DALLEGRE NETO, José Affonso. *Inovações na legislação trabalhista: aplicação e análise crítica*. São Paulo: LTr, 2000. p. 60.

O trabalhador da era do conhecimento sofre as conseqüências da cobrança, cada vez maior, de competitividade e qualificação.

Outro aspecto a ser destacado é a identidade laboral.⁹⁹ Já não se tem uma classe de trabalhadores nos moldes da época industrial. A atual sociedade, que se caracteriza pela prestação de serviço, informalidade e diversificação das relações de trabalho, fragmentou, em grande parte, a identidade da classe operária.

Poder-se-ia, por isso, elencar, segundo Dallegrave Neto,¹⁰⁰ as conseqüências da sociedade pós-moderna nas relações de trabalho: aumento do desemprego estrutural,¹⁰¹ reestruturação do sistema produtivo e precariedade nas condições de trabalho.

A idéia de emprego, que duraria a vida toda, não seria mais possível, uma vez que há uma tendência à flexibilização da atividade produtiva, pela constante troca de funções e métodos decorrentes da automação. As tarefas passam a ser mais complexas, exigindo do trabalhador melhor preparo e versatilidade profissional.

⁹⁹ “As novas tecnologias e as novas formas de gestão mudam em profundidade os quadros de trabalho, as identidades e as relações profissionais, ampliando as desigualdades. De um lado, definem-se grupos minoritários, com garantias contratuais, estabilidade, planos de carreira, bons salários, etc. De outro, massas crescentes de subempregos, de profissões desqualificadas, desprestigiadas e mal-remuneradas.” (CATTANI, op. cit., p. 30).

¹⁰⁰ DALLEGRAVE NETO, José Affonso... Análise da conjuntura socioeconômica e o impacto no Direito do Trabalho. In: _____ (Org.) *Direito do Trabalho contemporâneo: flexibilidade e efetividade*. São Paulo: LTr., 2003. p. 17.

¹⁰¹ Desempregados estruturais são aqueles trabalhadores que “por razões de qualificação, não correspondem às necessidades reveladas pela demanda, ou seja, a renovação tecnológica e a automação fazem com que, dadas as novas condições de produção, a capacitação e a experiência de certos trabalhadores não sejam as desejadas.” (TROSTER, Roberto Luis; MOCHÓN, Francisco. *Introdução à Economia*. São Paulo: Makron Books, 1999. p. 353).

A figura do empregador também sofre transformação. A figura de único tomador tende a decair como consequência da terceirização. De mais a mais, os avanços tecnológicos aumentam a possibilidade do trabalho à distância, alterando o conceito de empregado à disposição do empregador.

À luz das mutações tecnológicas, conhecimento, informação, telecomunicações e informática são os cernes da moderna sociedade. Em outras palavras, a glorificação do trabalho-dever da era industrial é desmistificada. As máquinas vêm para substituir o trabalho braçal e quase irracional, que, em parte, se qualifica e se faz complexo, passando a ter um outro significado.

A sociedade da informação caracteriza-se pela valorização do saber, trazendo, dentro de si, um núcleo forte onde se processa o uso intenso da tecnologia da informação. Para Toffler¹⁰²

a disseminação dessa economia do conhecimento é, de fato, a nova força explosiva que lançou as economias avançadas numa feroz concorrência global. [...] Em suma, o aparecimento de um novo sistema para criar riqueza solapou todos os pilares do velho modelo de poder, acabando por transformar a vida familiar, os negócios, a política, a nação-estado e a própria estrutura do poder global.

Analisadas algumas das características da moderna sociedade do trabalho, passam-se a analisar os reflexos da atual conjuntura, nas próprias relações laborais.

¹⁰² TOFFLER, Alvin. *Powershort*: as mudanças do poder. Trad. de Luiz Carlos do Nascimento Silva. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 1995. p. 34-35.

4.3 FIM DO TRABALHO: REFLEXÕES FRENTE À GLOBALIZAÇÃO

As inovações tecnológicas, tais como: a automatização, a informatização e os novos modelos de organização, introduzidas no sistema produtivo, refletem-se diretamente no mundo do trabalho. Ao mesmo tempo em que a tecnologia qualificou o trabalho, também trouxe incertezas e conflitos. O mercado formal perde cada vez mais espaço, e o setor de serviços torna-se cada vez mais dinâmico.

Gize-se que não há um consenso entre os autores em relação aos impactos da sociedade globalizada no mundo do trabalho, bem como não há consenso sobre quais seriam as conseqüências da tecnologia da informação sobre os empregos.

Autores como Rifkin acreditam no declínio sistemático dos empregos. Já Bell e Toffler confiam que a sociedade pós-industrial é promissora, uma vez que o setor de serviços iria crescentemente absorver mão-de-obra. Para eles a tecnologia seria solução para o desemprego, estimulando o surgimento de novos setores produtivos.

Existem exemplos de novos empregos gerados pela tecnologia. O mercado de trabalho evolui em serviços relacionados à produção, bem como em serviços sociais.¹⁰³ No entanto, a maioria dos autores destaca as conseqüências negativas da tecnologia da informação na geração de empregos, uma vez que, embora crescente o setor do conhecimento, não consegue abarcar uma grande quantidade de trabalhadores.

¹⁰³ CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura*. Trad. de Roneide Venâncio Majer. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 237. v. 1.

As mudanças tecnológicas e a globalização seriam, assim, componentes significativos do cenário do declínio dos empregos na sociedade pós-industrial. Entretanto, muitas outras causas também poderiam estar relacionadas com o desemprego, além da difusão da tecnologia. A crise do emprego, segundo Pochmann,¹⁰⁴ também pode ser causada pela falta de renda que acaba por manter, no mercado de trabalho, pessoas com idade mais avançada.

Toffler¹⁰⁵ diz que “não é mais possível reduzir o desemprego simplesmente aumentando o número de vagas, porque o problema não é só de números. O desemprego passou de quantitativo para qualitativo.”

Para Del Claro¹⁰⁶

o desemprego, portanto, constitui-se [em] desafio democrático hodierno, originário de múltiplos fatores, dentre os quais, citam-se: veloz desenvolvimento tecnológico, obsoleto modelo fordista e surgimento de novos modos de produção, nível educacional da população e cultura. Confrontados por estes aspectos, estudiosos (economistas, sociólogos, juristas) discutem quanto à regulamentação das relações de trabalho se constituir em geratriz de emprego.

Rifkin¹⁰⁷ afirma que o setor de serviços está enxugando seu quadro de pessoal em face das inovações tecnológicas, inclusive com o aperfeiçoamento de computadores capazes de compreender a fala através dos chamados operadores de

¹⁰⁴ POCHMANN, Marcio. *O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu*. São Paulo: Boitempo, 2001. p. 123.

¹⁰⁵ TOFFLER, op. cit., 1993, p. 96.

¹⁰⁶ DEL CLARO, Maria Ângela Marques. *A autonomia privada coletiva como fonte de normas trabalhistas no Brasil, durante os últimos seis anos do século XX*. In: DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *Direito do Trabalho contemporâneo...* p. 437.

¹⁰⁷ RIFFIKIN, op. cit., p. 117-164.

silício, lendo textos via aparelhos *scanner*, ou executando tarefas antes desempenhadas por seres humanos.

O desenvolvimento da telefonia, por exemplo, é um dos principais incitadores do desemprego, através de inovações, utilizando redes de cabos de fibras ópticas, sistemas de chaveamento e transmissão digitais, comunicação por satélite e automação de escritórios que passam a eliminar o papel, tornando-se, praticamente, virtuais.

O mercado de trabalho, em geral, elimina um grande contingente de trabalhadores a cada nova tecnologia. Um novo sistema de produção exige habilidades avançadas e aqueles que, por qualquer motivo, não possuem o conhecimento da informatização são excluídos dele.

Singer¹⁰⁸ divide as soluções para o desemprego em capitalistas e não-capitalistas. Quando analisa as capitalistas, afirma que qualificar melhor os trabalhadores não é a solução para o desemprego, pois o que induz o capital a aumentar a demanda de trabalho é o crescimento do mercado em que as empresas vendem seus produtos. Também refere que a reforma agrária não solucionaria por inteiro a crescente falta de emprego. Assim, conclui que é necessária a criação e o fornecimento de estruturas organizacionais às pequenas empresas, o que, a seu juízo, seria uma alternativa não-capitalista para o desemprego.

¹⁰⁸SINGER, Paul. *Globalização e desemprego: diagnóstico e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2001. p. 118-125.

Já Pochmann¹⁰⁹ aposta em uma nova política pública para o trabalho, com a implantação de um serviço público ao desempregado, a criação de um plano nacional comprometido com a produção de emprego, reformulação do seguro-desemprego e introdução de um sistema democrático de relações de trabalho, priorizando contratações coletivas.

Enfim, muitas são as conseqüências para a sociedade moderna das alterações nas relações de trabalho. O que não mudou, desde a época industrial, foi a importância do trabalho como forma de valorização da condição humana e como principal fator do progresso econômico da sociedade. “O trabalho é intrínseco à condição humana, meio através do qual o homem se realiza e busca a perfeição.”¹¹⁰

Genericamente, o trabalho é definido como sendo a ação resultante da força humana. A presença do ser humano, mesmo acompanhado de máquinas, é o que qualifica o trabalho. Por essa razão, para que se possa caracterizar trabalho não é necessária a diferenciação entre esforço físico e intelectual. Pode ele ser meramente lúdico, destinar-se ao aperfeiçoamento intelectual ou à obtenção de bens materiais. No entanto, historicamente o Direito do Trabalho brasileiro apenas protege o trabalho produtivo e subordinado, que tem como sujeito a pessoa do empregado.

Em que pese não ser o trabalho, em todas as suas acepções, protegido pelo Direito Laboral, a Constituição Federal de 1988 enumera, entre seus fundamentais princípios, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, no mesmo grau de magnitude da dignidade da pessoa humana. Portanto, é objetivo do Estado brasileiro

¹⁰⁹ POCHMANN, op. cit., p. 124-125.

¹¹⁰ CAMINO, op. cit., p. 95.

proteger toda forma de iniciativa que conduza ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social e não apenas à relação de emprego protegida pelo Direito do Trabalho.

O trabalho é a execução própria do homem, uma expressão de suas faculdades físicas e mentais. Nesse processo de atividade genuína, o homem desenvolve-se a si mesmo, torna-se ele próprio: o trabalho não é só um meio para um fim – o produto –, mas um fim em si mesmo, a expressão significativa da energia humana.¹¹¹

Com efeito, o trabalho torna-se indispensável para a vivência em sociedade uma vez que está relacionado à necessidade das pessoas exercerem uma atividade. Nessa ótica, o emprego não é a única forma de se atingir a dignidade e sim o trabalho, de uma forma ampla.

Com o enxugamento do trabalho no mercado formal e a diminuição do papel dos governos centrais nos assuntos cotidianos do povo, a economia social torna-se a última esperança viável para o restabelecimento de uma estrutura institucional alternativa para uma civilização de transição.¹¹²

Observam-se movimentos em direção a formas flexíveis de trabalho, como a dos trabalhadores autônomos, das empreitadas e do teletrabalho. Tal adaptação conjuntural é uma resposta da sociedade, visando adequar-se às mudanças ocorridas no mundo do trabalho em tempos de transição rumo à sociedade pós-industrial.

¹¹¹ FROMM, Erich. *O conceito marxista de homem*. 8. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983. p. 48.

¹¹² O fim dos empregos – o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a revolução da força global de trabalho. (RIFKIN. op. cit., p. 310).

O teletrabalho, por exemplo, é a palavra do mundo do trabalho ante as novas tecnologias da comunicação e a banalização dos computadores. Para Dallegrave Neto¹¹³ o teletrabalho se caracteriza pelo

contato a distância entre o prestador e o apropriador de determinada atividade, de modo que o comando, a realização e a entrega do resultado do trabalho se completem mediante o uso da tecnologia da informação, principalmente telefone e computadores, substitutiva da relação humana direta.

Vale ressaltar que “o teletrabalho também pode ser feito só com telefone, caneta e papel,”¹¹⁴ Ihe sendo dispensável o uso de computadores.

Nesse sentido, a definição de teletrabalho pela OIT: “Forma de trabalho efetuada em lugar distante do escritório central e/ou do centro de produção, que permita a separação física e que implique o uso de uma nova tecnologia facilitadora da comunicação.” Em rigor, o teletrabalho não pressupõe trabalho no domicílio, nos moldes do art. 6º da CLT,¹¹⁵ podendo também acontecer em telecentros ou de forma nômade.

Realiza-se de forma simples, oferecendo vantagens. Nos termos de Castells,¹¹⁶

Para os trabalhadores há benefícios em termos de autonomia, condições físicas, relações familiares, boa vizinhança, acesso ao trabalho (sobretudo

¹¹³ DALLEGRAVE NETO, José Afonso. *Transformações das relações de trabalho à luz do neoliberalismo*. Revista Trabalho E Doutrina, São Paulo, n. 24, p. 102. 2000.

¹¹⁴ CASTELLS, op. cit., p. 420.

¹¹⁵ CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), Art. 6º: “Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que esteja caracterizada a relação de emprego.”

¹¹⁶ CASTELLS, op. cit., p. 263-264.

aos deficientes físicos, anciãos e donas de casa); para a coletividade, há benefícios em termos de redistribuição geográfica e social do trabalho, redução do volume de trânsito, estímulos à criação de novos trabalhos, revitalização nos bairros, redução da poluição e das despesas de manutenção viária, eliminação das horas de pico, etc.

Apesar de tantas mudanças criativas – e talvez por elas – não se está vivendo sob a égide do fim do trabalho. A sociedade se realiza através do trabalho, no dizer de Antunes¹¹⁷:

O trabalho é, portanto, um momento efetivo de colocação de finalidades humanas, dotado de intrínseca dimensão teleológica. E, como tal, mostra-se como uma experiência elementar da vida cotidiana, nas respostas que oferece aos carecimentos e necessidade sociais. Reconhecer o papel fundante do trabalho na gênese e no fazer-ser do ser social nos remete diretamente à dimensão decisiva dada pela esfera da vida cotidiana, como ponto de partida para a genericidade para-si dos homens.

O que se instalou, obviamente, foi um novo padrão produtivo. O trabalho, desenvolvido dentro de uma grande unidade fabril, está diminuindo, cercado e restrito às novas tecnologias.

Arendt¹¹⁸ ensina:

A era moderna trouxe consigo a glorificação teórica do trabalho, e resultou na transformação efetiva de toda a sociedade em uma sociedade operária [...]. O que nos depara [...] é a possibilidade de uma sociedade de trabalhadores sem trabalho, isto é, sem a única atividade que lhes resta. Certamente nada poderia ser pior.

¹¹⁷ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho*. São Paulo: Bontempo, 1999, p. 67-68.

¹¹⁸ ARENDT, op. cit., p. 13.

Se na sociedade pós-industrial não é possível manter a dignidade da pessoa humana trabalhadora mediante o binômio trabalho dependente/trabalho obrigatório, a solução seria buscar outra alternativa para sua coexistência.

Nesse panorama, não se teria a pretensão de abolir o mercado tradicional de trabalho, mas compensar suas evidentes deficiências pela inserção de outros princípios de utilização e manutenção da força de trabalho.

A sociedade, hoje composta de diversas sociedades nacionais e comunitárias, reflete também múltiplas modalidades e estágios laborais, à luz das diferenças econômicas, sociais e culturais de cada povo.

Existem países, como muitos, na África, que ainda nem alcançaram o período da Revolução Industrial, vivendo situações primitivas de trabalho, na ausência real de formas de proteção dos trabalhadores. Não muito distante desse estágio, existem sociedades ainda em plena Revolução Industrial, com a utilização de máquinas primitivas e situações precárias de trabalho, caso de alguns países da América Latina e da Ásia.

Em contrapartida, há algumas sociedades contemporânea da chamada Revolução Tecnológica, onde se destacam predominante a informática e a robótica. Nesses países (de primeiro mundo), a sociedade faz mero papel de consumidor, e o trabalhador, para garantir seu trabalho compete arduamente com a máquina.

É a minoria que deslocou o processo de produção da indústria para outros setores, como o dos serviços; a sociedade dos que trabalham com a criatividade, deixando para a máquina apenas atividades programadas e de esforço físico. Chiarelli¹¹⁹ proclama que esses países

são poucos, ainda, e no desenho de um amanhã altamente tecnificado, não serão muitos. Com eles traça-se o perfil de um porvir de trabalho a distância, até de ocupações sem emprego, de atividades autônomas e, talvez, de um tempo livre cobrando aproveitamento que bom seria viesse a ser de lazer e criatividade, num desejável – e difícil de projetar – ócio produtivo.

Assim, do mesmo modo que não são conhecidos todos os impactos da tecnologia no mundo do trabalho, igualmente paira a dúvida sobre quais seriam os impactos sobre o emprego. Há os que defendem as vantagens da tecnologia sobre os empregos, canalizando-os para o setor de serviços, fazendo surgir novos trabalhadores dependentes.

Empregos estão sendo criados, ante o surgimento de novas tecnologias; no entanto, ainda não se tem respostas, nem positivas, nem negativas, para a relação novas tecnologias *versus* emprego. Certo é que a resposta varia dependendo dos setores, das indústrias, dos países, e, mais ainda, dos tipos de sociedade.

Fato é que o novo sistema produtivo requer uma nova força de trabalho, um trabalhador capaz de se adaptar às necessidades do mercado. Zebral Filho¹²⁰ enfatiza algumas habilidades do trabalhador da sociedade pós-industrial, como

¹¹⁹ CHIARELLI, *O trabalho e o sindicato...* p. 124.

¹²⁰ ZEBRAL FILHO, Silvério Teles Baeta. *Globalização, desemprego, desigualdade: evidências, mitos e desafios do mercado de trabalho brasileiro*. Brasília: Crub, 1997. p. 32.

“interdisciplinariedade, flexibilidade, visão holística, iniciativa, inovação, interpessoalidade, comunicabilidade, associatividade e inclinação para o aprendizado contínuo”.

Tomado nessa perspectiva, não é crível que o trabalho esteja chegando ao seu fim, em que pese se tenha tornado mais complexo, fragmentado e heterogeneizado. Ainda assim é o cerne da sociedade.¹²¹

O trabalho, como forma de realização da condição humana só desaparecerá quando o homem deixar de existir.

¹²¹ “Essa heterogeneização, complexificação e fragmentação da classe que vive do trabalho não caminha no sentido de sua extinção; ao contrário de um adeus ao trabalho ou à classe trabalhadora, a discussão que nos parece pertinente é aquela que reconhece, de um lado, a possibilidade de emancipação do e pelo trabalho, como ponto decisivo para a busca da omnilateralidade humana.” (ANTUNES, *Adeus ao trabalho...* p. 91).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo do trabalho há muito vem sofrendo transformações, observando-se que da sociedade pré-industrial, passando pelo tempo da Revolução Industrial, delineando a sociedade moderna, o trabalho, ao passo que foi tomando novas formas, igualmente contribuiu para a modificação da sociedade e para a própria modelagem de Estado.

Este, ante o inevitável fenômeno da globalização, viu-se, regra geral, enfraquecido. Ainda assim, no plano interno, no que tange às relações de trabalho, a soberania dos Estados representaria a capacidade de manutenção de certos direitos dos trabalhadores, garantidos, inclusive, via constitucional, pela proposta de construção de uma ordem social mais equânime.

Já, no plano externo, deseja-se que o relacionamento real entre os Estados seja o mais equilibrado possível, a partir do momento em que, hoje muitas vezes reunidos em comunidades, a soberania os coloca em posição de igualdade formal no contexto internacional sob a ótica da ordem jurídica.

Trata-se, dessa forma, de uma relativização dos conceitos de soberania: o chamado fenômeno da supranacionalidade, concepção essa que se deve, sobretudo, aos processos de integração regional, que gerariam certa transferência de poder do Estado-Nação para a Comunidade de que fazem parte.

Assim, a globalização e a integração constituir-se-iam em aspectos centrais do funcionamento da economia mundial. A globalização, por referir-se, destacadamente, ao aprofundamento do caráter internacional dos processos econômicos; e a integração, por estimular e mesmo viabilizar o surgimento de espaços de relações privilegiadas entre países.

Num contexto em que a integração possa ser considerada uma opção coerente para que os países enfrentem aspectos desafiadores da globalização, de maneira mais fortalecida, utilizando, para tanto, seu agrupamento, sem que isso represente uma barreira para à globalização. Ao contrário, os blocos regionais, frutos de um consenso democrático, fazem parte de um esforço de solidificação da estrutura orgânica da economia mundial.

Nesse sentido, ganham força as empresas apátridas e o capital internacional, de modo que o Estado nacional não conserva mais condições de ser o único – e talvez, em certas circunstâncias – nem mesmo o majoritário garantidor dos direitos dos trabalhadores, pois as fronteiras, consideradas entrepostos, poderão facilitar a migração e a livre circulação de trabalhadores. E, com eles, também o trânsito de regramentos e negociações que incidirão sobre as citadas relações de produção.

Destarte, cada vez mais, a relação entre os países não ocorre de forma isolada. Ao contrário, o equilíbrio das relações, independente da diversidade de características sociais e econômicas, é garantido pela representação dos países através de blocos.

Dessa forma, a integração de mercados reflete-se de forma direta nas relações de trabalho, acarretando mudanças comportamentais e estruturais em seu universo o que, por via de consequência geraria um esforço dos Estados para a criação de instâncias supra-estatais para a proteção dos direitos dos trabalhadores em todos os Estados.

Fato é que as máquinas e as novas tecnologias, em função da sofisticação na alteração dos processos produtivos, cada vez mais substituirão o trabalho humano na produção de bens e serviços, gerando, além da maximização de resultados, a minimização de custos. Daí, que a substituição e reestruturação das funções do fator trabalho são inegáveis.

Não se pode esquecer que, no mundo de negócios de hoje, os blocos econômicos foram organizados com a finalidade de desenvolver as atividades de mercância de determinada região, visando a eliminar as barreiras alfandegárias e a permitir que as transações comerciais fossem realizadas por empresas de outros países-membros e por blocos econômicos, aumentando a concorrência.

Assim sendo, a integração, resultado de uma conquista consciente da sociedade, ao contrário da globalização, imposta pela força econômica, é um

processo que se deve expandir, exprimindo as aspirações de uma convivência humana civilizada.

Nessa tônica, o processo de integração obterá êxito se alicerçado em condições culturais e geográficas, mas, também, no indispensável interesse econômico, tendo em vista que a busca por maior produtividade com menor preço, bases da competitividade empresarial, estimulará as relações entre países.

Cenário em que se manifestam as questões relacionadas à livre circulação de trabalhadores e ao processo migratório merecem destaque, eis que fazem parte da integração regional. Na medida em que o mercado comum se consolida, são necessárias algumas garantias aos trabalhadores, para sua efetiva implementação, como, por exemplo, liberdade de circulação tanto de trabalhadores com vínculo de emprego, bem como de informais, igualdade de condições para o acesso ao trabalho, de permanência, direitos rescisórios e previdenciários, sem qualquer discriminação, entre outros.

O campo de atuação dos processos de integração deve abranger o investimento nos trabalhadores nacionais e estrangeiros, dotando-os de recursos e prerrogativas que assegurem o respeito a seus direitos, fortalecendo-os frente aos impactos do mundo globalizado.

Deve-se ter em mente ainda, que a integração, uma vez coexistindo com a avançada tecnologia da globalização, não pode deixar de continuar comprometida com os princípios humanísticos, refletindo-se na construção de cidadãos

participativos. De outra forma, o aumento da produtividade, advinda dos progressos tecnológicos, acabaria por tornar-se um mal, gerando, além do mais, o aumento do desemprego.

Surge, então, uma nova concepção de cidadania, sincronizada com a reconstrução dos valores culturais voltados para o trabalho. Nesse sentido, para que o trabalho seja visto como direito humano fundamental voltado para a preservação da vida, é imprescindível que se adapte às novas exigências do mundo globalizado; ou seja, a sociedade pós-moderna exige instâncias supranacionais para a produção de regras de convivência. Nessa ótica, o respeito ao pluralismo cultural das diversas sociedades possibilitaria a paulatina mudança dos paradigmas no mundo do trabalho, sem prejudicar o cidadão trabalhador.

Ao mesmo tempo, as empresas, para sobreviver na competitiva sociedade contemporânea, devem adaptar-se às leis de mercado, adequando-se às imposições da tecnologia e da automação, reflexos da própria pós-modernidade. Tais circunstâncias repercutem no mundo do trabalho, alterando o paradigma do trabalhador braçal, passando-se a valorizar o trabalhador pelo seu conhecimento. Assim, mantém-se a certeza de que o trabalho não está chegando ao fim e, sim, apenas rumando para modificações conceituais e operacionais.

Nesse contexto, os Estados, para dar respostas às aspirações de uma sociedade complexa e multifacetária, marcada pela insegurança de uma sociedade do trabalho não mais baseada nas relações de dependência e de subordinação que se estabelecem a partir das organizações produtivas, não pode perder de vista a

aspirada garantia para os cidadãos do direito ao trabalho, em todos os Estados, em todas as culturas.

Por fim, vale dizer que os processos de integração regional, enquanto fortalecem os Estados integrantes de seu bloco, frente aos impactos econômicos da globalização, facilitam, igualmente, o respeito ao multiculturalismo, a partir do momento que os cidadãos, reunidos, conscientizam-se, com maior facilidade, da valia do reconhecimento mútuo e da aceitação de diversidade cultural.

Paralelamente, a divisão social do trabalho altera-se, reduzindo-se os grupos profissionais clássicos e abrindo-se mais espaço para o emergente trabalhador criativo, especialmente em certos lugares do planeta. Assim, a questão debatida é o fim dos empregos da maneira tradicional e não do trabalho, pois em que pese as transformações ocorridas no mundo laboral, o trabalho ainda é o garantidor do respeito aos direitos de cidadania.

Destarte, encontrar uma alternativa ao trabalho formal na economia de mercado significa dar mais atenção à economia social, eis que a segmentação do mercado de trabalho gera uma pluralidade de alternativas de oferta e procura do fator trabalho, como os trabalhos informais, os contratos a prazo determinado, terceirizações, teletrabalho, etc.

Por derradeiro, a nova face do trabalho não deixa espaço para questões relacionadas a sua extinção. Ao contrário, novas formas de implementação do

mesmo são criadas como importantes instrumentos de inclusão social dos cidadãos em âmbito local e global.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Elizabeth A. P. de. A supranacionalidade no MERCOSUL. In: PROENÇA, Alencar M.; BIOCCHA, Stella M. (Org.) *A integração rumo ao século XXI*. Pelotas: Educat, 1996. p. 314.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. *Direito do Trabalho e pós-modernidade: fundamentos para uma teoria geral*. São Paulo: LTr, 2005.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 8. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Edi. Da Unicamp, 1997.

_____. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.

ARENDT, Hanna. *Entre o passado e o futuro*. Trad. de Mauro W. Barbosa de Almeida. São Paulo: Perspectiva, 1972.

_____. *A condição humana*. Trad. de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BAUMANN, Zigmund. *Globalização: conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BELL, Daniel. *O advento da sociedade pós-industrial*. Trad. de Heloysa Dantas. São Paulo: Cultrix, 1977.

BELTRAN, Ari Possidonio. Os impactos da integração econômica no Direito do Trabalho – Globalização e Direitos Sociais. São Paulo: LTr, 1998.

_____. *A autotutela nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr: 1996.

_____. *Direito do Trabalho e direitos fundamentais*. São Paulo: LTr, 2002.

BERNARDO, João. *Transnacionalização do capital e fragmentação dos trabalhadores: ainda há lugar para os sindicatos?* Perdizes: Boitempo, 2000.

- BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
- BURDEAU, Georges. *O Estado*. São Paulo: Publicações Europa-América, 1977.
- CAMINO, Carmem. *Direito Individual do Trabalho*. 3. ed. Porto Alegre: Síntese, 2003.
- CAMPOS, Roberto. As esquerdas neoburras. *Folha de São Paulo*, abr. 1999, p. 8.
- CAPELLA, Juan Ramón. *Os cidadãos servos*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1998.
- CARMO, Paulo Sérgio do. *O trabalho na economia global*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1998.
- CASELLA, Paulo Borba. *Comunidade Européia e seu ordenamento jurídico*. São Paulo: LTr, 1994.
- CASTEL, Robert. *A metamorfose da questão social: uma crônica do salário*. Trad. de Iraci D. Poleti. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura*. Trad. de Roneide Venâncio Majer. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.
- CATTANI, Antonio David. *Trabalho e autonomia*. In: _____. (Org.). *Trabalho e tecnologia: dicionário clítico*. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: Edi. de UFRGS, 1997.
- CATAPAN, Aracy Hack. *Trabalho & consumo*. Florianópolis: Insular, 1999.
- CHIARELLI, Carlos Alberto. *A encruzilhada da integração: Brasil/Estados Unidos: MERCOSUL/Alca*. São Paulo: LTr, 2004.
- _____. *Revista Trabalho e Ambiente*. Caxias do Sul; EducS, vol. 1, 2002.
- _____; MATTEO, R. *Integração: direito e deve: MERCOSUL e Mercado Comum Europeu*. São Paulo: LTr, 1992.
- _____. *O trabalho e o sindicato: evolução e desafios*. São Paulo: LTr, 2005.
- COELHO, Simone de Castro Tavares. *Terceiro Setor: um estudo comparado entre o Brasil e os Estados Unidos*. São Paulo: Senac, 2000.
- COSTA JÚNIOR, Leopoldo. Terceiro Setor e economia social. *Cadernos do Terceiro Setor*, São Paulo, n. 2, p. 4-16, abr. 1998.
- COSTA, Márcio André Mendes. O direito globalitário: o novo céu que nos protege? *Jornal Síntese*, n.11, p. 9. jan.1998; *Juris Síntese Millennium*. São Paulo; Síntese, n. 30, jul./ago./2001, CD-ROM.

COUTINHO, Luciano. A terceira revolução industrial e tecnológica: grandes tendências e mudanças. *Economia e Sociedade*, Campinas, n. 1, p. 69-87, 1992.

COUTINHO, Aldacy Rachid. Trabalho e pena. *Ver. da Faculdade de Direito da UFPR*. Curitiba, UPFR, n. 32, p. 7-8, 1999.

CRUZ, Paulo Marcio. Soberania, Estado, globalização e crise. *Novos Estudos Jurídicos*. Universidade Vale do Itajaí, Curso de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciência Jurídica, ano 7, n. 14, jun. 1995.

CRUZ, Paulo Márcio. *Soberania, Estado, globalização e crise*. Disponível em: www.cejurps.univali.br/mestrado/artigos. Acesso em: 21.mar.2005.

DALARI, Dalmo. *O futuro do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1972.

DEL CLARO, Maria Ângela Marques. A autonomia privada coletiva como fonte de normas trabalhistas no Brasil durante os últimos seis anos do século XX. In: DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *Direito do Trabalho contemporâneo*.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Análise da conjuntura socioeconômica e o impacto no Direito do Trabalho. In: _____. (Org.) *Direito do Trabalho contemporâneo: flexibilidade e efetividade*. São Paulo: LTr., 2003.

_____. *Inovações na legislação trabalhista: aplicação e análise crítica*. São Paulo: LTr, 2000.

_____. Transformações das relações de trabalho à luz do neoliberalismo. *Revista Trabalho & Doutrina*, São Paulo, n. 24, p. 88-108, mar. 2000.

DE MASI, Domenico. *O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial*. Trad. de Yadir A. Figueiredo. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: UNB, 2000b.

_____. *O ócio criativo*. In: _____. (Org.) *A sociedade pós-industrial*. Trad. de Anna Maria Capovilla. 3. ed. São Paulo: Senac, 2000a.

_____. (Org.) *A economia do ócio*. Trad. de Carlos Irineu W. da Costa, Pedro Ferdinand Júnior e Lea Manzi. Rio de Janeiro: Sextante, 2001.

DOBB, Maurice. *A evolução do capitalismo*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

DOMINGUES, José Maurício. *Sociologia e modernidade: para entender a sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

DURKHEIM, Émile. *A divisão do trabalho social*. Trad. de José Arthur Giannotti. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os Pensadores).

Entrevista Exclusiva com Domenico Demasi. Disponível em: www.wibwdiz.com.br/gente/pires/domenico. Acesso em: 28.out.2002.

FERNANDES, Rubem César. *Privado porém público: o Terceiro Setor na América Latina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civicus/Relume-Dumará, 1994.

_____. O que é Terceiro Setor? In: IOSCHPE, Evelyn Berg (Org.). *Terceiro Setor: desenvolvimento social sustentado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/Gife, 1977.

FORRESTER, Viviane. *O horror econômico*. Trad. de Álvaro Lorencini. 4. ed. São Paulo: Unesp, 1997.

FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. *Globalização e desemprego: mudanças nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.

FROMM, Erich. *O conceito marxista de homem*. 8. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASCH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Trad. de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997.

GIDDENS, Anthony. *A constituição da sociedade*. Trad. de Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

_____. *Capitalismo e moderna teoria social*. Trad. de Maria do Carmo Cary. Lisboa: Presença, 2000.

_____. *As conseqüências da modernidade*. Trad. de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1995.

_____. *Política, sociologia e teoria social: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo*. Tradução de Cibele Saliba Rizek. São Paulo: Unesp, 1998.

_____. *O mundo na era da globalização*. Lisboa: Presença, 2001.

HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania. *Novos Estudos*. São Paulo: Cebrap, n. 43, nov. 1995.

HARVEY, David. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre a origem da mudança cultural*. Trad. de Adail Ubirajara Sobral e Maria Estela Gonçalves. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2001.

HOBBSAWM, Eric. *Da revolução inglesa ao imperialismo*. Rio de Janeiro: Forense, 1966.

IANNI, Octávio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

KERBER, Gilberto. *MERCOSUL e a supranacionalidade*. São Paulo: LTr, 2001.

KUGELMASS, Joel. *Teletrabalho: novas oportunidades para o trabalho flexível*:

seleção de funcionários, benefícios, novas tecnologias de comunicação. Trad. de Geni G. Goldschmidt. São Paulo: Atlas, 1996.

KUMAR, Krishan. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo*. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

LEAL, Rogério Gesta. *Teoria do Estado: cidadania e poder político na modernidade*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

LEITE, Márcia de Paula. *O futuro do trabalho: novas tecnologias e subjetividade operária*. São Paulo: Página Aberta, 1994.

LIMA, Cláudio Vianna de. O Direito Internacional Público e o MERCOSUL. *Correio Brasiliense*, Brasília, p. 1. 19 ago. 1996.

LOBATO, Anderson Orestes. Direitos fundamentais e cidadania: um estudo sobre as condições jurídico-constitucionais de implementação dos direitos humanos no Brasil. *Revista Trabalho e Ambiente*, Caxias do Sul, Educs, v. 1, n. 1, p. 72, jan./jun. 2002.

LOBO, Maria Teresa Cárcamo. *Ordenamento jurídico comunitário: União Européia e MERCOSUL*, Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Fundamentos do Direito Privado*. Trad. de Vera Maria Jacob de Fradera. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MAGNOLI, Demétrio. *Globalização: Estado em espaço mundial*. São Paulo: Moderna, 1997.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Trad. de Reginaldo Sant'arena. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997

MORAES, José Luis Bolzan de. Soberania, direitos humanos e ingerência: problemas fundamentais da ordem contemporânea. In: VENTURA, Deisy de F.L. (Org.) *O MERCOSUL em movimento*. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 1995. p. 134.

MUZIO, Gabriele. *A globalização como estágio de perfeição do paradigma moderno: uma estratégia possível para sobreviver à coerência do processo*. In: *Os sentidos da democracia*. Petrópolis: Vozes, 1999.

NEGROPONTE, Nicholas. *A vida digital*. Trad. de Sérgio Tellaroli. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NILLES, Jack. *Fazendo o teletrabalho uma realidade: um guia para telegerentes e teletrabalhadores*. Trad. de Eduardo Peredra e Ferreira. São Paulo: Futura, 1997.

PASOLD, César L. O constitucionalismo e a contemporaneidade. *Novos Estudos Jurídicos*. Itajaí, ano 2, n. 1, p. 55-59, jan./jul. 1996.

PASTORE, José. *O Desemprego tem cura?* São Paulo: Makron Books, 1998.

_____. *Flexibilização no mercado de trabalho e contratação coletiva*. São Paulo: LTr, 1996.

_____. *Mitos sobre o desemprego*. Disponível em: <http://josepastore.com.br>. Acesso em: 3 ago.2002.

PEDREIRA, Pinho. O Teletrabalho. *Revista*, São Paulo, n. 64, v. 5, p. 583-587, maio 2000.

POCHMANN, Mario. *O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu*. São Paulo: Boitempo, 2001.

_____. Desemprego. *Revista Novos Estudos CEP1L4B*, São Paulo, n. 45, p. 130-142, jul. 1996.

QUADROS, Fausto de. *Direito das Comunidades Européias e Direito Internacional Público*. Lisboa: Almedina, 1991.

OFFE, Claus. *Trabalho e sociedade: problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho*. Tradução de Gustavo Bayer e Margit Martincic. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991, v. 2.

_____. *Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política*. Trad. de Wanda Caldeira Brandt. São Paulo: Brasiliense, 1994.

RICARDO, David. *Princípios de economia política e tributação*. São Paulo: Nova Cultural, 1985. p.87.

RIFKIN, Jeremy. *O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis de emprego e a redução da força global de trabalho*. Trad. de Ruth Gabriela Bahr. São Paulo: Makron Books, 1995.

RODRIGUES, Américo Plá. *Princípios do Direito do Trabalho*. Trad. de Wagner Giglio. 5. ed. São Paulo: LTr, 1997.

ROMITA, Arion Sayão. *Globalização da economia e Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1997.

_____. *O impacto da globalização no contrato de trabalho*. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 21, n. 1 set./dez. 1946.

RUSSEL, Bertrand. *O elogio ao ócio*. Trad. de Pedro Jorgensen Júnior. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

SALDANHA, Nelson; BONAVIDES, Paulo. *O Estado*. Brasília: UnB, 1979.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: Hucitec, 1996.

SILVA, Josué Pereira da. A crise da sociedade do trabalho em debate. *Lua Nova - Revista de Cultura e Política*. São Paulo, n. 35, p. 170-171, 1995.

SIMONSEN, Associados. *MERCOSUL de fato!:* fatores de competitividade para o sucesso empresarial em um novo mercado emergente. São Paulo: Makron Books, 1998.

SINGER, Paul. *Globalização e desemprego: diagnóstico e alternativas*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1999.

_____. Economia solidária: geração de renda e alternativa ao liberalismo. *Proposta*, São Paulo, n. 72, p. 7, mar./maio 1997.

SMITH, Adam. *Os economistas*. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SOUTO MAIOR, Jorge Luis. Globalização. *Júris Síntese Millennium*, São Paulo, Síntese, n. 30, jul./ago.2001 – CD-ROM.

TOFFLER, Alvin. *A terceira onda*. Trad. de João Távora. 19. ed. Rio de Janeiro: Record, 1993.

_____. *Powershort: as mudanças do poder*. Trad. de Luiz Carlos do Nascimento Silva. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 1995.

TOURAINÉ, Alain. *Crítica da modernidade*. Trad. de Elia Ferreira Edel. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

TOURAINÉ, Alain. *O que é a democracia?* Trad. de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

_____. *Em defesa da sociologia*. Tradução de Fernando Dias Duarte. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

_____. *Iguais e diferentes: podemos viver juntos?* Trad. de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

TROSTER, Roberto Luis; MOCHÓN, Francisco. *Introdução à Economia*. São Paulo: Makron Books, 1999.

VIEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 1997.

ZEBRAL FILHO, Silvério Teles Baeta. *Globalização, desemprego e desigualdade: evidências, mitos e desafios do mercado de trabalho brasileiro*. Brasília: Crub, 1997.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)